



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS TERESINA CENTRAL
CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

LUÍS CELSO DA COSTA FERREIRA JÚNIOR

**O CONTEXTO ACADÊMICO DE ALUNOS ADVENTISTAS DO IFPI *CAMPUS*
TERESINA CENTRAL**

**TERESINA
2021**

LUÍS CELSO DA COSTA FERREIRA JÚNIOR

O CONTEXTO ACADÊMICO DE ALUNOS ADVENTISTAS DO IFPI *CAMPUS*
TERESINA CENTRAL

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia)
apresentado como exigência parcial para obtenção do
diploma do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Piauí. Campus Teresina Central.

Orientadora: Prof^a. Dra. Claudia Maria Lima da Costa

TERESINA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD

Ferreira Júnior, Luís Celso da Costa

F383c O contexto acadêmico de alunos adventistas do IFPI campus Teresina Central / Luís Celso da Costa Ferreira Júnior. - 2021.
64 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Licenciatura em Ciências Biológicas) -
Instituto Federal do Piauí, Campus Teresina Central, 2021.

Orientadora : Profa. Dra. Claudia Maria Lima da Costa.

1. Liberdade de crença. 2. Formação inicial. 3. Adventismo. I.Título.

CDD - 570

Elaborado por Sindya Santos Melo CRB 3/1085

LUÍS CELSO DA COSTA FERREIRA JÚNIOR

O CONTEXTO ACADÊMICO DE ALUNOS ADVENTISTAS DO IFPI *CAMPUS*
TERESINA CENTRAL

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia)
apresentado como exigência parcial para obtenção do
diploma do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
Piauí. Campus Teresina Central.

Aprovada em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dra. Claudia Maria Lima da Costa (Orientadora)
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Dr. Ivanaldo Ribeiro de Moura
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

Prof. Me. Samara Clotildes Saraiva Rodrigues
Instituto Federal do Piauí (IFPI)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, supremo criador da existência, que concedeu vida a minha pessoa e para aqueles a quem amo. Aos meus pais, por seus esforços máximos para fornecer a melhor vida possível para mim. Aos amigos, que sempre estiveram comigo nas mais diversas situações. Aos irmãos de fé, que trilham uma árdua caminhada rumo as promessas de Deus. A professora Claudia, por dedicar-se imensamente a este trabalho e possibilitar meu crescimento acadêmico e pessoal.

RESUMO

A liberdade de crença é um direito inviolável assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e recepcionada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira de 1996. Neste sentido, este estudo objetivou verificar o contexto acadêmico de alunos adventistas do Instituto Federal do Piauí Campus Teresina Central diante do direito à liberdade religiosa, partindo do problema qual o contexto acadêmico de alunos adventistas do Instituto Federal do Piauí Campus Teresina Central diante do direito à liberdade religiosa? Para a consecução do estudo utilizou-se a pesquisa narrativa como método, os memoriais de formação para a produção e coleta de dados e a análise de conteúdos para a inferência interpretativa. Participaram do estudo seis acadêmicos das licenciaturas de Física, Ciências Biológicas e Matemática. Os memoriais de formação mostraram como a questão da liberdade religiosa em relação ao aluno adventista vem sendo protagonizada: entre a intolerância e o respeito ao pensamento divergente. Demonstraram ainda a existência de professores, bem como de alunos dispostos a colaborar com a liberdade religiosa, oferecendo alternativas em relação às atividades executadas aos sábados.

Palavras-chaves: Liberdade de crença. Formação inicial. Adventismo.

ABSTRACT

Freedom of belief is an inviolable right ensured by the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and accepted by the Brazilian Education Guidelines and Bases Act of 1996. In this sense, this study aimed to verify the academic context of Adventist students at the Federal Institute of Piauí Campus Teresina Central facing the right to religious freedom, starting from the problem what is the academic context of Adventist students at the Federal Institute of Piauí Campus Teresina Central facing the right to religious freedom? To carry out the study, narrative research was used as a method, training memorials for the production and collection of data and content analysis for interpretive inference. Six scholars from the undergraduate courses in Physics, Biological Sciences and Mathematics participated in the study. The training memorials showed how the issue of religious freedom in relation to the Adventist student has been highlighted: between intolerance and respect for divergent thinking. They also demonstrated the existence of teachers, as well as students willing to collaborate with religious freedom, offering alternatives in relation to the activities carried out on Saturdays.

Keywords: Freedom of belief. Initial formation. Adventism.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Perfil dos interlocutores	47
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IASD - Igreja Adventista do Sétimo Dia

IFPI - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

BIA - Base Institucional Acadêmica

CF/88 - Constituição Federal de 1988

PPP - Projeto Político Pedagógico

CEFET -PI - Centro Federal de Ensino Técnico do Piauí

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 – A QUESTÃO LEGAL E SOCIAL DA LIBERDADE RELIGIOSA	14
1.1 Liberdade religiosa: direito assegurado nas Constituições Brasileiras	14
1.2. Liberdade religiosa na legislação educacional	23
1.3 Liberdade religiosa no contexto da formação inicial	30
CAPÍTULO 2 – A IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E A GUARDA DO SÁBADO	33
2.1 A história da Igreja Adventista do Sétimo Dia	33
2.2 O âmbito teológico do Adventismo	35
2.3 Os dogmas da Igreja Adventista do Sétimo Dia	37
2.4 A Igreja Adventista do Sétimo Dia e a liberdade religiosa	41
CAPÍTULO 3 – TRAJETÓRIA METODOLÓGICA	43
3.1 Pesquisa Narrativa	43
3.2 Instrumento de coleta de dados	44
3.2.2 Memorial de formação	44
3.3 Tratamento dos dados: Análise de Conteúdo	44
3.4 Lócus da pesquisa	45
3.5 Interlocutores da pesquisa	46
CAPÍTULO 4 - O CONTEXTO ACADÊMICO DE ALUNOS ADVENTISTAS NO INSTITUTO FEDERAL CAMPUS TERESINA CENTRAL	48
4.1 O protagonismo entre contextos e entrelinhas	48
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	55
6 REFERÊNCIAS	56
7 APÊNDICES	59

1. INTRODUÇÃO

A questão religiosa é um dos direitos fundamentais do ser humano, intimamente relacionada com a dignidade humana, a liberdade de consciência e de pensamento. Este direito de liberdade não se restringe a manifestação de uma crença ou a realização de ritos, mas garante ao indivíduo expor seus princípios morais, e viver socialmente em consonância com os mesmos.

A Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD) é uma ferrenha defensora do direito à liberdade religiosa, pois seus membros são constantemente constrangidos em seu cotidiano, trabalho e em outros ambientes, por conta de seus princípios, que envolvem a defesa da guarda religiosa do sábado e da visão criacionista do universo e da vida. Não é incomum encontrar adventistas do sétimo dia que são postos em um dilema de fé, por instituições de ensino não dispostas a cumprir a legislação sobre o direito à não participação sem prejuízo de alunos em atividades escolares/acadêmicas aos sábados.

O Instituto Federal do Piauí (IFPI)- Campus Teresina Central, oferta 4 (quatro) cursos de licenciaturas, sendo eles ciências biológicas, física, química e matemática, distribuídos pelos turnos matutino e vespertino. Estes cursos estão voltados a formação de profissionais que atuarão na docência da educação básica (ensino fundamental e ensino médio), que deverão dominar conhecimentos específicos e pedagógicos, além de compreenderem que sua atuação se dará em ambientes com ampla diversidade humana de pensamentos, crenças e opiniões.

Especificamente, o curso de licenciatura em ciências biológicas, está pautado em uma visão cientificista, fundamentada por teorias evolucionistas. As ideias criacionistas não são discutidas e por vezes ridicularizadas por docentes e discentes, que fazem juízo de valor. Além disso, algumas atividades acadêmicas são realizadas nos sábados letivos, acarretando nítido prejuízo aos acadêmicos adventistas.

Neste contexto, apresenta-se ao Instituto Federal do Piauí campus Teresina Central as considerações construídas a partir dos estudos realizados no projeto de pesquisa intitulado “O contexto acadêmico de alunos adventistas

no Instituto Federal campus Teresina Central”.

Para a realização do trabalho, partiu-se do seguinte problema de pesquisa: Qual o contexto acadêmico de alunos adventistas do Instituto Federal do Piauí Campus Teresina Central diante do direito à liberdade religiosa?

Elencou-se como objetivo geral: Analisar o contexto acadêmico de alunos adventistas do Instituto Federal do Piauí Campus Teresina Central diante do direito à liberdade religiosa.

E como objetivos específicos: 1) Identificar os dispositivos legais que direcionam o direito à liberdade religiosa nos espaços escolares; 2) Caracterizar a Igreja Adventista do Sétimo Dia e a guarda do Sábado; 3) Apresentar o contexto acadêmico de alunos adventistas do Instituto Federal campus Teresina Central diante do direito à liberdade religiosa.

Para a justificativa do estudo, foram utilizados parâmetros pessoal, de contribuição acadêmica e de importância para o Instituto Federal do Piauí.

Como membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), consequentemente guardador do sábado, dia de descanso e adoração a Deus, sendo também aluno regularmente matriculado no Instituto Federal do Piauí (IFPI)- Campus Teresina Central, no curso de licenciatura em ciências biológicas, por vezes, vivenciei dificuldades e barreiras na formação inicial, devido a minha convicção religiosa, apesar de todo o aparato legislativo que assegura aos sabatistas ausência justificada no sábado e atividades alternativas. Diante disso, senti a necessidade de pesquisar por métodos científicos, a condição dos alunos adventistas, nas licenciaturas do IFPI- Campus Teresina Central, especificamente no curso de Ciências Biológicas quanto ao respeito legal à sua condição religiosa.

Quanto à contribuição acadêmica, para situar este estudo no mundo acadêmico acessou-se a Base Institucional Acadêmica (BIA) do IFPI, com os descritores liberdade religiosa e alunos adventistas, encontrando-se como o mais aproximado dos trabalhos, um artigo intitulado “As Concepções Científicas e Religiosas de Estudantes do Curso de Licenciatura em Física Acerca da Existência de Deus e a Origem do Universo”, que promoveu uma pesquisa com acadêmicos de física do IFPI – Campus Angical sobre suas crenças pessoais e

a possibilidade de conciliação entre os dogmas religiosos e as teorias científicas de origem do universo e da existência de um Deus criador. (SEABRA, 2016). Propôs também alertar os docentes, que devem estar cientes de possíveis conflitos entre os ensinamentos científicos próprios da física e as concepções religiosas pessoais dos discentes.

O presente trabalho se diferencia por trazer para o contexto acadêmico o público adventista do sétimo dia, levando em consideração suas peculiaridades constituindo-se um estudo inédito para o repositório da Base Institucional Acadêmica (BIA) do IFPI.

Para o IFPI, o trabalho concorre para a visibilidade do direito à liberdade religiosa de alunos adventistas que estão regularmente matriculados nos cursos de licenciaturas, além de poder vir a ser um auxílio para futuros acadêmicos adventistas, que em análise do trabalho, passarão a conhecer mais seus direitos, bem como reconhecer o percurso histórico de seus iguais.

O percurso metodológico foi enviesado pela pesquisa narrativa, tendo os memoriais formativos como meio de coletar e produzir dados e a análise de conteúdo como diretriz para a interpretá-los.

O presente trabalho está estruturado em oito seções: Introdução, Capítulos 1, 2, 3 e 4, Considerações finais, Referências e Apêndices.

CAPÍTULO 1 – A QUESTÃO LEGAL E SOCIAL DA LIBERDADE RELIGIOSA

Neste capítulo é abordado o conceito de liberdade e sua importância para a manutenção da dignidade humana. Além disso, é feita uma revisão de todas as constituições brasileiras, mais especificamente dos trechos (artigos) que regulam a liberdade religiosa. Também é feita uma revisão das principais leis, que ao longo da história, trataram da questão religiosa nos espaços escolares. Por fim, discute-se a liberdade religiosa no contexto da formação inicial de professores.

1.1 Liberdade religiosa: direito assegurado nas Constituições Brasileiras

O ser humano depende do direito à liberdade para vivenciar sua individualidade e coletividade, sendo a liberdade um dos pilares elementares de sobrevivência humana. A ligação da humanidade com a religião e sua necessidade de expressá-la é inerente ao conceito de liberdade refletido nas diversas formas de organização em sociedade.

A palavra “liberdade” tem sua raiz etimológica oriunda do latim, *Libertas*, que remete a capacidade de agir por si mesmo, de modo independente e do grego *Eleutheria*, que significa poder, movimento livre. (MICHAELIS, 2021). Porém, seu significado é muito mais abrangente e impactante na vida social dos seres humanos, pois o princípio de liberdade é o fundamento que dá suporte a todos os demais direitos.

Ao longo de toda a história da civilização humana, muitos conflitos foram desencadeados pela necessidade de luta por liberdade, seja ela civil, religiosa, política, social ou de opinião. Não é incomum encontrar no século XXI, apesar das diversas leis e acordos internacionais de direitos humanos entre vários países do mundo, intensa opressão por variados motivos, entre eles a questão da liberdade de crença religiosa. Atos de terrorismo, genocídios, exclusão político-social e constrangimento por juízo de valor, são consequências do ferimento a liberdade humana.

Analisando todas as ações humanas em prol da liberdade e as consequências de sua ausência, torna-se nítido que o direito de ser livre e de

praticar as convicções individuais é parte da natureza do ser humano, indispensável para sua dignidade.

Baruch de Espinosa, filósofo holandês do século XVII, deixou uma brilhante obra (Tratado teológico-político) a respeito da liberdade e como ela se relaciona com o Estado soberano. Em seus entendimentos, o Estado deve garantir que seus cidadãos tenham a capacidade de expressar seus pensamentos, que são naturais ao ser humano e impossíveis de serem abdicados. (ESPINOSA, 2009).

Pois, apesar de todos viverem em uma sociedade com regras, a individualidade é insuprimível e com ela vem os pensamentos discordantes de uns para com outros em relação a diversos aspectos, como religiosos e políticos. Por isso, todos renunciam sua plenitude de direitos e entregam a uma “administração” feita pelo Estado, o que John Locke denomina como contrato social. (ESPINOSA, 2009).

No entanto, na visão de Espinosa (2009), essa “administração” feita pelo poder governante não pode (e/ou não deve) atingir a liberdade de pensamento, pois a tentativa de controlar ou impedir tal liberdade, leva ao surgimento dos conflitos na sociedade. Para ele, o Estado deve sempre possuir uma natureza democrática, que permita aos homens tomarem decisões que sejam coletivamente benéficas e depois alterarem tais decisões.

Também, é dito pelo mesmo que um Estado passa a ser ruim quando assume um caráter eclesiástico, induzindo a população a rejeitar qualquer tipo de pensamento que se afaste de dogmas religiosos, ou seja, o filósofo faz uma crítica a todo tipo de regime totalitário, que defina uma visão fixa (dogmática) e imponha a mesma a todos, atacando a liberdade de pensamento/expressão individual. Desta forma, o Estado perde sua finalidade central, a defesa da liberdade. (ESPINOSA, 2009).

Porém, segundo Espinosa (2009), a liberdade não é absoluta e está sujeita a limitações. Tais limites surgem quando as opiniões ou ações prejudicam o semelhante, como por exemplo as apologias a atos criminosos ou as ações terroristas. Nesse caso o princípio da tolerância, que consiste em respeitar a outro, mesmo divergindo de suas escolhas, não pode ser aplicado. Toda vez que o contrato social é violado, e alguém põe em risco a organização social baseada

na liberdade, o Estado deve conter esse indivíduo (ou grupo) e garantir a diversidade de opiniões.

A questão da liberdade religiosa entre as sociedades ocidentais de caráter democrático converge ao longo do tempo para o entendimento de esta se constituir um direito social. Os países que adotam o modelo político da democracia, tendem a instituírem leis que favorecem a liberdade individual de seus cidadãos, respeitando a diversidade e as particularidades.

No quesito da diversidade, destaca-se o aspecto religioso, podendo esse ser gerador de conflitos se não houver uma boa e parcimoniosa articulação entre os direitos e a liberdade de crença religiosa, visto que essa é indispensável para a vivência social. Em países em que a diversidade religiosa não é legalmente reconhecida, geralmente nações cujas leis não estabelecem laicidade estatal, o número de conflitos, guerras e atos de desobediência civil são elevados, levando obviamente a uma sociedade cuja vivência é problemática.

Por isso, é cada vez mais reconhecido que a liberdade religiosa é um direito do eixo social, pois tem influência de modo determinante e é inseparável da organização e rotina de uma sociedade.

A liberdade religiosa é assegurada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo XVIII, onde afirma que todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião, tendo ainda, autonomia para mudar de religião, e respaldo para explicitá-la, através da realização de cultos, por intermédio do ensino e da prática e pela observância em público ou em particular (DUDH, 1948).

Neste sentido, consagra o ser humano como capaz de ter iniciativa própria e mais, ter o compromisso em respeitar o direito de escolha de seu semelhante, que muitas vezes diverge do pensamento da maioria. É, pois, a liberdade segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos o embasamento inalienável da dignidade inerente a todo ser humano (DUDH, 1948).

O percurso histórico da liberdade religiosa se faz presente nas várias Constituições promulgadas ou outorgadas.

A primeira Constituição foi outorgada em 1824 por Dom Pedro I. Esta primeira Carta Magna em seu artigo 5º mantinha a religião Católica Apostólica Romana como religião oficial do Império, garantindo a manifestação de outras religiões em ambientes domésticos e templos, porém impedindo a manifestação pública. (BRASIL, 1824).

Esta constituição não se mostrou totalmente desfavorável a liberdade religiosa, pois apesar de estabelecer uma religião oficial, não seguindo princípios de laicidade estatal, garantia uma certa capacidade de expressão de concepções religiosas divergentes da religião oficial. Porém, é inegável que o estabelecimento de uma religião oficial para um país, afeta diretamente sua vivência social, oprimindo direta ou indiretamente os cidadãos.

A segunda constituição, foi promulgada em 1891 e denominada Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, marcando a transição do Brasil Império para o sistema republicano.

A liberdade religiosa é tratada no Artigo 72, onde o parágrafo 3 garante que todos podem manifestar de forma pública e livre sua concepção religiosa, estabelecer união e adquirir bens para esta finalidade. O parágrafo 7 ainda afirma que nenhuma denominação religiosa terá vínculo oficial com os poderes da administração pública. (BRASIL, 1891).

A constituição republicana foi revolucionária no que se refere-se a liberdade de crença religiosa, pois estabelecia oficialmente a separação do poder religioso, representado pela Igreja Católica Apostólica Romana, do poder do Estado, estabelecendo um Brasil laico pela primeira vez.

A laicidade do Estado brasileiro permitia a manifestação pública de diferentes credos religiosos, proibidos durante o Brasil Império, e eliminava todo tipo de discriminação e preferência social, por questões religiosas. É indispensável ressaltar a importância da autorização legal para a criação de entidades/associações religiosas, bem como a liberdade de adesão de patrimônio material para tais entidades/associações, que poderiam se estruturar de modo mais favorável a atender suas necessidades.

Com a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, após a revolução de 1930 e sua eleição democrática em 1934, foi promulgada pela Assembleia Nacional Constituinte a Constituição Brasileira de 1934, que tinha um caráter nacionalista, trazendo avanços em direitos para a classe trabalhadora e reforçando a garantia da liberdade religiosa.

Em seu Artigo 113, número 4, assegura a permanência de direitos independente da convicção religiosa, exceto se tal convicção fosse utilizada pelo cidadão para eximir-se de uma obrigação determinada por força de lei. (BRASIL, 1934). Nesse contexto o Estado garante a dignidade do cidadão, ao afirmar que seus direitos não podem ser removidos em detrimento de convicções religiosas, enaltecendo a liberdade humana.

Os direitos sociais, civis e políticos passaram a se entrelaçar com a liberdade de crença religiosa. Fica constitucionalmente estabelecido no Brasil, o que as ciências jurídicas denominam de escusa de consciência, onde o indivíduo se recusa a cumprir uma obrigação ou realizar um ato, contrário as suas convicções pessoais, sejam elas religiosas, filosóficas ou de opinião. (POLITIZE, 2019).

A existência da escusa de consciência possibilita o rompimento de dilemas de fé, em que o indivíduo se via dividido entre cumprir as determinações legais de seu país ou seguir os princípios de sua religião, acarretando complicações no exercício pleno da cidadania. (POLITIZE, 2019)

Ainda no Artigo 113, o número 5 torna inviolável o direito de consciência e crença, além de garantir a liberdade de culto e conferir personalidade jurídica as associações religiosas. (BRASIL, 1934).

Ao tornar inviolável o direito de consciência e crença, a carta magna, resguarda a integridade do cidadão, impedindo seu molestamento por qualquer parte da sociedade, conferindo-lhe um estado de segurança jurídica, que também deve ser garantida na prática cotidiana.

Outrossim, o reconhecimento jurídico das instituições religiosas, permitiu uma maior visibilidade na sociedade brasileira, pois passaram a existir perante as leis nacionais, tendo direitos e deveres conferidos. Não estavam limitadas a

garantia de existência, como na Constituição de 1891, mas legalmente resguardadas. (POLITIZE, 2015)

O artigo 113, também garante a assistência religiosa em organizações militares, hospitais, penitenciárias e outros estabelecimentos mantidos pela administração pública e sem ônus para os cofres públicos. (BRASIL, 1934).

Novamente os direitos a dignidade, a liberdade e a cidadania são enfatizados pela constituição, ao permitir que indivíduos situados em estabelecimentos mantidos pelo governo, tanto civis como militares, possam fazer a manutenção de seu credo por meio da lícita assistência religiosa.

É interessante dar ênfase as penitenciárias, pois o uso da religiosidade já se mostrou eficiente na reintegração social de quem cumpre pena por condenação criminal.

Por sua vez, o Artigo 153 estabelece o ensino religioso como matéria de frequência facultativa, e sendo ministrado de acordo com os princípios religiosos do aluno, manifestado pelos pais ou responsáveis (BRASIL, 1934).

Neste ponto, o texto constitucional traz um pilar fundamental para com o direito de crença religiosa. A educação sempre foi uma arma a disposição de quem está no poder, nesse sentido um Estado que estabelece uma disciplina escolar fundamentada em um único credo, fere a liberdade dos educandos.

Ao tornar o ensino religioso facultativo a legislação outorga liberdade ao aluno, que ficava desobrigado de frequentar a disciplina, sem ser penalizado em sua avaliação final no ano letivo. O texto ainda garantia que o conteúdo da disciplina seria ministrado de acordo com o credo do aluno ou de seus responsáveis legais, sendo mais um reforço a garantia diversidade religiosa, sem preferências por parte do poder governante.

No ano de 1937, a quarta constituição brasileira é outorgada por Getúlio Vargas, em seu regime de governo totalitário denominado de Estado Novo. Tal constituição ficou conhecida como “Polaca”, por sua inspiração no regime semifascista da Polônia e possuir caráter autoritário, conferindo elevado poder ao governante. Em seu artigo 32, alínea b, veda a União, Distrito Federal,

Estados e Municípios a manter, subordinar hierarquicamente e atrapalhar o funcionamento de entes religiosos (BRASIL, 1937).

Ao impedir que as esferas municipal, estadual e federal estabelecessem ou mantivessem o funcionamento de associações religiosas ou tornassem-nas subordinadas ao poder público ou mesmo interferissem de qualquer forma em seu funcionamento, a constituição conferiu a indispensável liberdade que é necessária na vida social.

Além disso, colocou novo pilar sobre a questão da laicidade do Estado brasileiro, que legalmente deveria respeitar todas as religiões, não dando preferências através de vínculos oficiais.

Ainda é garantido, no artigo 122, que todos os indivíduos e credos religiosos podiam manifestar livre e publicamente seu culto, podendo unirem-se e adquirirem patrimônio para este fim, desde que com respeito a ordem pública e aos bons costumes (BRASIL, 1937).

Neste artigo, mantem-se um conjunto de direitos já estabelecidos em constituições anteriores, tais como a liberdade de união/associação para a realização de cultos religiosos, tanto em espaço privado como público, sem interferência dos entes estatais e a liberdade para a adesão de bens materiais para os entes religiosos.

Desta forma, os templos e outros locais que serviam para prestar cultos religiosos, ficam dotados de autonomia para sua automanutenção.

O Artigo 133 afirma que o ensino religioso é matéria das escolas primárias, normais e secundárias. Porém, não poderá ser estabelecido como obrigatório para os alunos e professores (BRASIL, 1937).

O texto desse artigo é similar à redação do artigo 153 da Constituição de 1934, pois confirmam o direito à liberdade ao aluno quanto a questão da convicção religiosa no âmbito da educação escolar. Retirou-se da disciplina de ensino religioso a obrigatoriedade de frequência, permitindo ao aluno eximir-se das aulas caso desejasse.

Com o fim da Era Vargas, o Presidente Eurico Gaspar Dutra promulgou a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias em 1946. A nova constituição garantia vários direitos que foram retirados dos cidadãos na ditadura de Getúlio Vargas.

A liberdade religiosa foi garantida no Artigo 141, parágrafo 7 da Constituição da República:

“É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil”. (BRASIL, 1946).

O parágrafo 7 retoma e reestabelece direitos já concedidos por cartas magnas anteriormente. A liberdade de consciência é novamente enaltecida, posta como inviolável, sendo parte da natureza individual e coletiva dos seres humanos. Mais uma vez as entidades com fins religiosos são juridicamente reconhecidas pela nação brasileira e o texto ainda assegura a livre realização de cultos religiosos, porém estes não poderiam se contrapor a ordem pública e nem aos bons costumes socialmente estabelecidos.

Além disso, o Artigo 168, inciso V, afirma:

“O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”. (BRASIL, 1946).

A constituição de 1946 retoma a importante determinação de que o ensino religioso é matéria de caráter não obrigatório, podendo o aluno não realizar matrícula, se for de sua preferência ou de seus responsáveis legais. Porém, caso faça adesão a disciplina, o conteúdo estudado estará alinhado com seu credo ou a de seu responsável legal, caso o aluno seja incapaz.

Ao possibilitar o alinhamento conteudista com a confissão religiosa do responsável, a constituição afirma a importância familiar na formação educacional e cidadã, pois antes do espaço escolar, o seio familiar é primariamente formador.

A constituição de 1967 foi a sexta do Brasil e a quinta republicana, sendo promulgada durante o regime militar.

No Artigo 9, inciso II, determinou que a União, o Distrito Federal, Estados e Municípios não poderiam estabelecer cultos religiosos ou alinhar-se com entidades com essa finalidade, nem estabelecer hierarquia com os mesmos, impossibilitar ou interferir em seu funcionamento, além de serem vedadas relações de dependência, sendo válidas somente para situações de interesse público, como para a contribuição junto à educação, assistência social e saúde. (BRASIL, 1967).

O inciso II é bastante objetivo quanto à vedação do poder público de manter entes religiosos, interferir em seu funcionamento ou subvencioná-los. Porém, autoriza as esferas governantes a criar relações, caso elas tragam benefício à população. São inúmeros os hospitais, escolas, centros de reabilitação de dependentes químicos e instituições filantrópicas mantidas por associações religiosas que auxiliam o poder público na prestação de serviços de qualidade a população brasileira.

O Artigo 150, parágrafo 5, assegura a liberdade de manifestação religiosa, contanto que não desrespeite a ordem pública e os bons costumes. O parágrafo 6, mantém os direitos de todos os indivíduos independente de sua convicção religiosa, exceto se as invoca para eximir-se de uma obrigação imposta a todos. (BRASIL, 1967).

Assemelha-se ao artigo 141, parágrafo 7 da constituição de 1946, que permitia a livre manifestação das concepções religiosas, inclusive em ambiente público, porém vedando qualquer ato de desrespeito a ordem estabelecida.

Outrossim, o parágrafo 7, viabilizava a assistência religiosa nas forças armadas e auxiliares, bem como em entidades de internação coletiva. Além disso, o Artigo 167, inciso IV estabeleceu o ensino religioso como matéria facultativa, ofertada nos horários normais das escolas oficiais de primeiro grau e médio (BRASIL, 1967).

Por fim, a atual constituição, também denominada de constituição cidadã, foi um marco para a liberdade no Brasil. Seu surgimento se dá entre 1987 e 1988 durante o governo de José Sarney, sendo elaborada pela Assembleia Constituinte, que era formada pelos membros do congresso nacional, durante o processo de redemocratização, após o fim do regime militar. Entre seus marcos,

é possível destacar a instituição do presidencialismo, o nacionalismo econômico, a possibilidade de edição de medidas provisórias pelo chefe do executivo federal, o direito a voto para analfabetos e menores e de 18 anos (porém maiores de 16). Além, de manter e reforçar uma série de garantias a respeito da liberdade de consciência e crença religiosa. (POLITIZE, 2018).

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 recepciona a Declaração Universal dos Direitos Humanos no Art. 5º, incisos VI, VII e VIII:

“[...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei; [...]” (BRASIL, 1988, p. 13).

Pode-se entender que a liberdade de crença religiosa é tida como inviolável, porque é inerente ao ser humano, como parte subjetiva das significações que este constrói para seu pensamento, ideais e motivação pessoal para existir ou para ressignificar sua existência.

Para o Estado brasileiro neste breve percurso histórico das constituições do Brasil, de 1824 a de 1988, é nítida a preocupação com a prescrição e a manutenção da liberdade religiosa.

Nas mais variadas cartas magnas, em seus inúmeros artigos, parágrafos e incisos nota-se a veemência em buscam garantir que todos os cidadãos possam manifestar sua crença religiosa, sem que o poder público ou outros seguimentos da sociedade interfiram em suas convicções pessoais.

1.2. Liberdade religiosa na legislação educacional

Além das Constituições tratarem da liberdade religiosa e por vezes da relação entre educação e religião, algumas outras leis infraconstitucionais auxiliaram a regular e normatizar o ensino, a liberdade religiosa e o encontro de ambos no espaço escolar.

A lei 15 de outubro de 1827 outorgada pelo Imperador Dom Pedro I, foi a primeira a regularizar o ensino básico no Brasil. Em seu Artigo 6º descrevia os conteúdos que deveriam ser ministrados nas escolas, dentre estes o ensino da moral cristã e os princípios doutrinários da Igreja Católica Apostólica Romana, que era a religião oficial do Império, como previa a constituição de 1824. (BRASIL, 1827). Por consequência, o ensino brasileiro no período imperial era direcionado para um único credo, o Catolicismo.

No ano de 1942, durante o governo de Getúlio Vargas e em plena segunda guerra mundial, foi publicado o Decreto-lei nº 4.244 no dia 9 de abril. O objetivo do documento oficial era regular e organizar o ensino secundário do país. A norma trouxe determinações para toda a estrutura do ensino secundário, abrangendo os meios de avaliação, competências dos docentes, atribuições das instituições e matérias ofertadas, passando por disciplinas como língua portuguesa, matemática, biologia, educação militar e educação religiosa. (BRASIL, 1942).

No que diz respeito ao ensino religioso, o Decreto-lei em seu artigo 21, afirmava que o mesmo era parte da educação na adolescência, sendo de competência dos estabelecimentos de educação ofertá-lo no primeiro e segundo ciclo do ensino secundário. Dizia ainda, que a organização didática era de competência da autoridade eclesiástica (BRASIL, 1942).

A redação do Decreto-lei nº 4.244 reconhecia a importância do ensino religioso ao autorizar as entidades de ensino secundário (públicas e privadas) a ofertarem o mesmo. Pelo texto o ensino não tinha caráter obrigatório e devia estar aliado ao credo do aluno ou da instituição educacional e no caso das escolas confessionais, deveriam organizar as questões didáticas (conteúdos, metodologia de ensino, avaliação).

No ano de 1961, em que o Brasil passou por várias transições de governo, foi sancionada a lei federal 4.024, estabelecendo as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que em seu Artigo 1º, alínea g, condena qualquer tratamento desigual por motivação religiosa (e outras motivações) no que se refere a educação.

Ao condenar as preferências ou exclusões escolares por motivos religiosos, a lei já passa a refletir a laicidade estatal, preocupada em desvincular-se oficialmente de qualquer religião e estabelecer a proteção de todos e a integridade e liberdade do aluno (BRASIL, 1961).

O Artigo 97, afirma que o ensino religioso é matéria de matrícula facultativa ao aluno, de acordo com a confissão religiosa por ele manifestada e quando incapaz, pelos pais ou responsáveis legais. O parágrafo 1º garante a realização de aulas de ensino religioso independentemente do número de alunos matriculados na disciplina e o parágrafo 2º determina que o registro de professores para o ensino religioso será feito pela autoridade religiosa respectiva (BRASIL, 1961)

A lei traz um reforço a carta magna vigente na época, a constituição de 1946, que já estabelecia o ensino religioso como de caráter facultativo e de conteúdo didático alinhado ao credo do aluno. Um de seus grandes avanços, junto a impossibilidade de exclusão por motivo de religião, consiste em permitir a execução de aulas de ensino religioso de modo independente do número de alunos interessados, permitindo às minorias religiosas acesso ao seu credo na escola.

A lei 5.540 de 1968, sancionada no governo do Presidente Artur da Costa e Silva, durante o regime militar determinava as normas de organização e funcionamento do ensino superior no país. Apesar de não tratar diretamente da liberdade religiosa no espaço universitário, o Artigo 40, alínea d, afirma que a universidade deverá estimular a formação cívica, sendo esta indispensável para conscientização dos direitos e deveres do cidadão (BRASIL, 1968).

O exercício da cidadania está voltado para o cumprimento de deveres e recorrência aos direitos, dentre os deveres estabelecidos na constituição de 1967, está a liberdade de crença religiosa, logo ao estabelecer a formação cidadã para o público universitário, a lei indiretamente os impele para o respeito a diversidade religiosa do país, sem preferências ou exclusões.

Ainda durante o regime militar, com o então presidente Ernesto Beckmann Geisel, foi sancionada a lei 5.692 no ano de 1971, que reformulava a educação de 1º e 2º grau, sendo que este último nível da educação básica passaria a

ofertar a educação profissional. Em seu Artigo 7, parágrafo único, coloca o ensino religioso como matéria de matrícula facultativa, sendo ministrado nos horários normais das escolas de 1º e 2º grau mantidas pelo governo (BRASIL, 1971).

Não foi uma novidade legislativa colocar o ensino religioso como matéria facultativa no ano em que a lei foi sancionada, pois tal determinação já havia sido posta em textos constitucionais. Porém, a lei traz um reforço positivo, estando voltada para regular o ensino no país e levando em conta a questão religiosa.

A atual lei que regula a educação nacional é 9.394 de 1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), sancionada no governo de Fernando Henrique Cardoso.

A mesma em seu Artigo 2º, incisos I, II, III, IV, garante igualdade de condições para permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar formas de cultura, pensamento, artes e saberes, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, respeito a liberdade e estímulo a tolerância (BRASIL, 1996). Tal artigo carrega em si uma série de valores éticos, que enaltecem a liberdade do educando e dos educadores, que podem manifestar amplas concepções filosóficas, voltadas a valorização da diversidade.

Em seu Artigo 33, a LDB estabelece o ensino religioso como disciplina facultativa para o ensino fundamental, como parte integral da formação do cidadão, assegurado o respeito a diversidade cultural religiosa do país. No mesmo artigo, o parágrafo 1º afirma “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores”. O parágrafo 2º determina aos sistemas de ensino ouvirem a entidade civil, com representação de diferentes denominações religiosas, para a formação do conteúdo da disciplina (BRASIL, 1996).

O parágrafo 2º traz uma revolução no que se refere aos conteúdos ministrados na disciplina de ensino religioso, pois até então, era garantido ao aluno eximir-se das aulas ou ter os conteúdos alinhados ao seu credo, sendo que os educadores seriam selecionados pela autoridade religiosa, de acordo

com a lei 4.024 de 1961, em seu artigo 97, parágrafo 2º. Com o novo texto todas as comunidades religiosas possuem representação, colaborando e acordando com o poder público os assuntos a serem trabalhados nas escolas.

No governo do Presidente Jair Messias Bolsonaro, ano de 2019, foi sancionada a lei federal 13.796, que produz uma alteração na LDB, inserindo o artigo 7º-A, que visa fixar as prestações alternativas para alunos que por escusa de consciência, ausentam-se das atividades escolares/acadêmicas em dias de guarda religiosa (BRASIL, 2019).

Grupos como os Adventistas do Sétimo Dia, que possuem um dia específico, fundamentado em seu livro sagrado (Bíblia) para a guarda religiosa, abstendo-se de atividades seculares, são lesados no âmbito escolar, quando a instituição de ensino realiza atividades, inclusive avaliativas, aos sábados. Sendo assim, o acréscimo do artigo 7º-A, confere um resguardo imprescindível ao aluno, que pode expressar sua escusa de consciência garantida constitucionalmente.

O artigo ainda afirma que com a prévia justificativa do aluno de sua condição de guarda religiosa, a instituição fica obrigada a prestar uma das atividades alternativas, sendo elas: prova ou aula de reposição, em dia alternativo, no turno do aluno ou em outro horário e com sua aprovação ou ainda, trabalho escrito ou outra atividade de pesquisa, com objetivo, tema e a data de entrega definidos (BRASIL, 2019). Deste modo o aluno não é prejudicado no processo de avaliação contínua, que engloba notas, realização de exercícios e assiduidade etc.

O parágrafo 1º do artigo 7º-A, determina que a prestação alternativa deverá estar em consonância com os parâmetros curriculares e o conteúdo de aula do dia de ausência do aluno, o parágrafo 2º garante que a atividade alternativa substituirá a obrigação original para todos os efeitos, incluindo a frequência (BRASIL, 2019). Nesta parte do corpo textual, a lei garante a coesão e coerência entre as atividades alternativas que deverão ser feitas e os conteúdos perdidos pelo aluno no dia de sua ausência, evitando que seja prejudicado no aspecto conteudista.

O Instituto Federal do Piauí (IFPI), de acordo com art. 2 da lei federal nº 11.892 de 2008, é uma instituição de educação superior, básica e profissional, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. Sendo assim, com o engajamento social que possui, o IFPI busca oferecer educação de excelência, direcionada às camadas sociais. Dentre os cursos ofertados no ensino superior, na modalidade de licenciatura, está o de ciências biológicas, que entre outros objetivos, busca a construção do respeito a diversidade cultural da sociedade brasileira (BRASIL, 2008).

Ao objetivar a formação de um caráter respeitoso por parte de seus discentes a toda a diversidade presente no país, a instituição assume uma responsabilidade essencial na construção de uma nação mais humana e cidadã, que preserva a igualdade, a liberdade e tolera as diferenças culturais, religiosas, filosóficas, políticas, entre outras. Desta forma o IFPI alia-se com os objetivos constitucionais expressos no artigo 5º da CF/88.

A Organização Didática do IFPI, estabelecida pela resolução de nº 07/2018 do conselho superior determina o funcionamento da instituição, abrangendo questões disciplinares, responsabilidades de alunos e servidores e as finalidades das ações realizadas pela instituição. No texto, a cidadania é afirmada como uma característica que deve ser impressa em toda a comunidade acadêmica, tendo por consequência o respeito a todos, independentemente de qualquer aspecto. Em sua seção III, impõe as vedações ao corpo de discentes, no artigo 120, inciso XIX, impede a realização de “trotes violentos”, inclusive por motivos religiosos, inibindo qualquer tipo de constrangimento ou intimidação.

Ao buscar evitar constrangimento por motivos religiosos, o IFPI faz um resguardo importantíssimo ao seu corpo discente, que passa a ter a obrigação de tolerar as mais variadas formas de manifestações religiosas expressadas pelos alunos no *campi*. O enaltecimento do respeito e formação pautada na cidadania também são determinantes no processo de construção de uma visão de liberdade.

Na Organização Didática, o sábado, dia de guarda religiosa para algumas denominações cristãs e não cristãs, é tido como dia letivo (quando previamente posto no calendário acadêmico). Devendo o aluno comparecer, caso seja

solicitado pelo professor para assistir aulas ou realizar atividades de caráter avaliativo. Como já dito anteriormente, discentes podem ser amplamente lesados em sua vida acadêmica, quando dias de guarda religiosa são postos como letivos, criando um prejudicial dilema de fé.

Especificamente o Plano Político Pedagógico (PPP) do curso de licenciatura em ciências biológicas, segue as Diretrizes Curriculares Nacionais, onde em seu artigo 3º determina que as instituições de ensino tenham papel na formação cidadã, com respeito e resguardo da liberdade, dignidade humana, justiça social, solidariedade. Tal embasamento filosófico de ideais de liberdade, é indispensável na construção de futuros professores comprometidos com o dever de respeitar, tolerar e estimular o respeito a liberdade, seja ela religiosa ou em qualquer outra forma.

Dentro da grade curricular de ciências biológicas, no eixo de disciplinas pedagógicas, destaca-se a disciplina Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Sustentabilidade, cuja ementa, entre outras coisas, propõe um estudo sobre as legislações que tratem de diversas questões humanas, que envolvem diretamente a dignidade e liberdade, entre elas a religiosa e suas particularidades.

Ao possuir uma disciplina voltada ao estudo da liberdade e da diversidade religiosa, o curso de licenciatura em ciências biológicas permite aos seus discentes construir de modo mais eficiente a compreensão, o respeito e a tolerância entre si e futuramente em seu meio profissional. Possuir embasamento teórico, fundamentado em investigações científicas e jurídicas, leva o futuro egresso a estar ciente de seus futuros desafios e obrigações frente o respeito e a tolerância.

O Estado Piauí, mediante a lei 6.478 de 24 de janeiro de 2014, garante o exercício da cidadania aos sabatistas, ao determinar que os concursos públicos estaduais e municipais, bem como os processos seletivos para ingresso nas instituições públicas e privadas de ensino sejam realizados preferencialmente aos domingos. São abrangidos as pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, ensino tecnológico, superior e pós-graduações (PIAUÍ, 2014).

A lei determina que o sabatista deverá, até 72 horas após a inscrição no exame, requerer seu direito de fazer a prova em horário alternativo, mediante documento escrito, além de apresentar uma declaração do ministro da instituição religiosa, confirmando o vínculo do candidato com a religião que alega possuir. Após tal comprovação, o candidato poderá realizar o certame após as 18hrs do dia de sábado (PIAUÍ, 2014).

Também é determinado, que as instituições escolares e de ensino superior, realizem atividades alternativas com o intuito de anular as faltas aos sábados, motivadas por convicção religiosa (PIAUÍ, 2014).

Ter uma legislação educacional que enfatiza a tolerância, o respeito, a igualdade e liberdade é um reforço distinção para qualquer nação, que vise a harmonia social. Neste esforço, de textos constitucionais, leis, educação e segurança, tudo deve voltar-se para que aos cidadãos seja assegurada a plena autonomia para manifestarem suas concepções mundo, através de seus dogmas religiosos, filosóficos quaisquer que sejam.

1.3 Liberdade religiosa no contexto da formação inicial

As profissões surgem como resposta as demandas de uma sociedade organizada. Com o passar dos tempos, as necessidades mudam ou permanecem, levando algumas profissões a surgirem, desaparecerem ou no caso do magistério, reestruturar-se e adaptar-se. A maioria dos indivíduos que se matriculam em cursos de licenciatura, possuem uma visão em nível de senso comum da profissão, sem o embasamento teórico e prático necessários para a compreensão intencional do fazer docente.

Nisso vê-se a necessidade de investimento na formação inicial docente, pois sua atividade profissional se diferencia das demais, pois atua na construção de indivíduos que deverão conviver em uma sociedade de intensa complexidade (PIMENTA, 1999).

Os cursos de licenciaturas devem mais do que ensinarem um saber de natureza técnica, devem preparar o acadêmico para as diversidades sociais que surgirão, com as mudanças constantes da sociedade, proporcionando condições

do futuro professor adaptar-se às mais variadas situações, bem como contornar as barreiras encontradas (PIMENTA, 1999).

A formação inicial para a prática de um professor conscientizado em um mundo globalizado, necessita considerar o que é formação inicial e quais seus principais aspectos e contextos e implicações.

Pode-se entender como formação inicial de professores, a qualificação básica que todo docente deve receber para o desempenho do magistério. Essa qualificação ocorre na academia (universidade) por meio dos cursos de licenciatura, que contemplam disciplinas específicas de cada área de formação (por exemplo, bioquímica no curso de biologia) e disciplinas de caráter pedagógico, como por exemplo, a didática (comum a todas as licenciaturas) (MALLAT, 2017). A interseção de disciplinas específicas e pedagógicas possibilita uma formação geral, propondo ao profissional condições intencionais de desenvolver a contento seu trabalho.

Para o que se vem discutindo considera-se três princípios norteadores para o ensino que devem estar presentes na ideia de formação inicial: o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, como fundamentais para se garantir ao professor em formação a liberdade de aderir a diferentes formas de ensino, atualizar e modificar suas práticas visto que as divergências no campo das ideias são necessárias, pois promovem avanços no saber, presentes na Constituição Federal, Art. 206, Inciso III (BRASIL, 1988).

E o respeito à liberdade e apreço à tolerância presente no Art. 2º, Inciso IV. O respeito a liberdade e a tolerância, reforça os valores da carta magna de CF/88 e enfatiza a necessidade de respeitar o outro, mesmo discordando de seus posicionamentos, pensamentos e decisões, o que nos tange para o conceito de tolerância. Para o acadêmico em formação inicial, estar convicto da diversidade humana e da necessidade do apreço à tolerância deve se constituir em algo basilar (BRASIL, 1996).

Chame-se atenção para o Inciso X, do Art. 3º que traz a valorização da experiência extraescolar também como princípio do ensino. A valorização da experiência externa a escola, considera que valores, crenças, percepções de

mundo, podem influenciar a vivência escolar, sem necessariamente se tornar um processo de exclusão (BRASIL, 1996).

Ademais é na formação inicial que são determinadas as incumbências do futuro professor e o Art. 13 da Lei 9.394/96 traz essa disciplina. Conhecer tais atribuições é extremamente necessário na formação inicial, para o posterior desempenho eficiente do magistério. Dentre as competências estabelecidas, destaque-se a participação na construção da proposta pedagógica da instituição onde se está alocado, porque assim, pode-se contribuir para o pluralismo de ideias e concepções, tão enfatizados ao longo da legislação educacional (BRASIL, 1996).

A incumbência de “zelar pela aprendizagem dos alunos” pode ser elencada como central ou basilar para as demais. A atividade fim do magistério é o ensino. E uma formação inicial que considere os princípios da tolerância, do pluralismo de ideias poderá refletir na prática de professores que saberão perseguir tais princípios, mas, é preciso que o professor em formação inicial vivencie contextos de tolerância e de pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (BRASIL, 1996).

CAPÍTULO 2 – A IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA E A GUARDA DO SÁBADO

No presente capítulo é feita uma exposição da história da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), enfatizando-se alguns de seus pioneiros (fundadores) e suas contribuições. Também são explicitados os principais dogmas do adventismo, isto é, suas crenças fundamentais. E por fim, a relação da IASD com a temática da liberdade religiosa.

2.1 A história da Igreja Adventista do Sétimo Dia

A palavra adventista tem sua origem etimológica no latim “*Adventus*”, que significa retorno, chegada, regresso, uma alusão direta ao centro da fé adventista, a segunda vinda de Jesus Cristo. O movimento hoje denominado adventismo, começou a florescer do século XVIII para o século XIX, no período chamado de reavivamento, onde os cristãos estavam avidamente interessados por temáticas bíblicas, ao mesmo tempo em que a filosofia e a ciência também buscavam esclarecimentos para temáticas semelhantes (IASD, 2004).

Um dos pioneiros do adventismo foi Guilherme Miller, nascido em 1782 em Massachussetts, nos Estados Unidos da América. Miller frequentava a Igreja Batista, onde começou a ler a bíblia e se interessar profundamente pelas profecias, em especial as contidas nos livros de Daniel e Apocalipse. Em seus estudos teológicos, observou que as profecias apontavam para um importante evento que deveria ocorrer no ano de 1843 (sua conclusão foi baseada na contagem do capítulo 8 e 9 de Daniel), supôs então, que tal evento era o próprio retorno de Cristo a terra (IASD, 2004).

A partir de 1831, Miller começou a divulgar seus estudos e conclusões, muitos aderiram a sua pregação, levando diversos pastores de diferentes denominações a ajudarem em sua atividade missionária, inclusive com a publicação de revistas temáticas. O entusiasmo dos envolvidos levou a marcação de uma data específica para o retorno de Jesus, o dia 22 de outubro de 1844. No entanto, o evento não ocorreu e foi denominado de “o grande

desapontamento”, levando muitos adeptos das interpretações de Miller a abandonarem tais concepções teológicas (IASD, 2004).

Porém, alguns continuaram a crer no regresso de Cristo e tentaram justificar o não retorno na data prevista, reconhecendo um erro interpretativo em relação a cronologia escatológica da bíblia. O movimento aparentemente frustrado, levou ao surgimento de várias denominações cristãs e despertou o interesse de muitos pela vinda de Jesus (IASD, 2004)

Posteriormente eruditos da teologia voltaram a investigar a natureza das pregações de Miller, e todos concordaram que tudo estava correto, apenas uma significava e determinante falha, a data apontava para o início do ministério de Cristo no santuário celestial e não para o seu regresso. Outras verdades bíblicas começaram a serem redescobertas, como a guarda do sábado, defendida por Joseph Bates. Em 1852, teve início a organização de um movimento, apesar de muitos adeptos resistirem a formação de uma instituição oficial (IASD, 2004).

Ocorreram diversos avanços dentro do movimento, como a publicação de periódicos temáticos, formação de pastores, definição de normas internas. Porém, somente em 1860 uma assembleia geral foi realizada no estado de Michigan, mais especificamente na cidade de Battle Creek, onde definiu-se o nome oficial como Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD, 2004).

É impossível desvincular a pessoa de Ellen White do surgimento do adventismo, considerada uma mensageira, cujos escritos foram inspirados pelo Espírito Santo. Sua figura contribuiu de modo significativo para a organização da igreja, com conselhos e ensinamentos que ajudaram a estruturar a instituição tanto nos Estados Unidos, como em regiões da Europa, através de atividades missionárias internacionais. Muitos outros fizeram significativas contribuições, como Tiago White (pastor e esposo de Ellen White), Hiram Edson, John Andrews (IASD, 2004).

No Brasil, a IASD começou sua estruturação por meio da divulgação de folhetos, livros e outras publicações, que continham estudos bíblicos e explicações sobre várias temáticas religiosas. A primeira igreja se instalou em Gaspar Alto, Santa Catarina no ano de 1896, sob liderança do Pastor Westphal, que foi enviado como missionário para a América do Sul (IASD, 2004).

2.2 O âmbito teológico do Adventismo

A Igreja Adventista é uma instituição cristã, portanto sua figura central é Jesus Cristo. Este é considerado uma manifestação do próprio Deus, que assumiu voluntariamente a missão de ser sacrificado e através de seus méritos, resgatar uma humanidade sucumbida a condenação divina, por conta de seus pecados. Compõe ainda a perspectiva teológica da IASD, o retorno de Jesus ao mundo, onde julgará cada indivíduo de acordo com sua aceitação (ou não) da graça oferecida e seu esforço para o abandono de práticas errôneas de acordo com a ética bíblica. Esse retorno se dará após uma série de eventos profetizados nos evangelhos, no livro de Daniel e Apocalipse. Sendo o último sinal, a pregação massiva do evangelho verdadeiro a todo o mundo, que deverá ser realizada pelos remanescentes, ou seja, aqueles que escolheram seguir a Cristo (IASD, 2017).

O adventismo compõe o seguimento protestante do cristianismo, que surgiu no século XVI na Europa (mais especificamente na Alemanha), sob a liderança do então monge católico Martinho Lutero e logo após com vários adeptos influentes como João Calvino e Ulrico Zuínglio, que assumiram papéis de liderança na reforma na França e Suíça, respectivamente.

O protestantismo surge como uma resposta aos abusos e erros teológicos cometidos pela Igreja Católica Apostólica Romana, que detinha sob sua influência quase toda a Europa e seus respectivos governantes (IASD, 2004).

Os pontos centrais do movimento foram a recusa da doutrina católica que coloca a tradição ao mesmo nível dos escritos sagrados da bíblia, entre outros ensinamentos, a recusa da supremacia papal, que afirma ter o Papa (cargo mais alto da hierarquia eclesiástica católica) autoridade sobre toda a igreja e pode exercer sua autoridade sem impedimentos, a recusa de uma categoria especial de sacerdotes, sendo estes os únicos autorizados a interpretar os ensinamentos bíblicos, bem como a recusa dos sacramentos instituídos pelo catolicismo (IASD, 2017).

Como consequência o protestantismo assumiu cinco fundamentos, também denominados de “cinco solas”, que são a *Sola Fide* (somente a fé),

princípio que afirma a possibilidade do homem ser justificado (salvo) somente pela fé/aceitação da graça, que são os méritos de Cristo e não pela prática de boas obras. *Sola Scriptura* (somente a escritura), tal princípio diz que a bíblia é a única regra de fé, sendo esta a palavra de Deus e nenhuma tradição pode ser equiparada a ela. Esse princípio gerou uma significativa mudança no cristianismo, pois os protestantes passaram a traduzir a bíblia para todos os idiomas, democratizando o acesso aos textos sagrados (IASD, 2017).

Em continuidade, o princípio *Sola Christus* (somente Cristo) propõe que somente Jesus é o mediador entre Deus e os homens, não podendo nenhum outro indivíduo fazer tal conexão. Esse ideal se opõe diretamente a teologia católica, que atribui capacidade de interseção a figuras, como Maria e os apóstolos de Cristo. *Sola Gratia* (Somente a graça) é outro princípio, afirmando que a graça de Deus alcança o ser humano e este é impossibilitado de obter por si só a salvação. A justiça de Deus só é satisfeita quando a perfeição de Cristo no cumprimento da lei é imputada ao pecador, que aceitou a graça. Por fim, *Sola Del Gloria* (somente a Deus a Glória) diz que toda a glória deve ser dada unicamente a Deus, fonte de vida e salvação (IASD, 2017).

A teologia do adventismo pode ainda ser considerada mortalista, ao afirmar que o ser humano após a morte passa para um estado de inconsciência, não possuindo uma mente ou mesmo alma dissociada do plano somático/corpóreo. Segundo essa visão, os indivíduos só possuem autonomia, consciência e possibilidade de salvação durante sua vida, não podendo realizar mais nada ou mesmo serem salvos após a morte. A perspectiva ainda nega a existência do inferno como um local literal, mas crer no mesmo como uma metáfora para a morte eterna que ímpios (não salvos) passarão após o advento de Cristo (IASD, 2017).

Tem ainda um caráter Restauracionista, ao crer que o cristianismo passou por um período de apostasia, isto é, perdeu seu foco e aderiu a concepções completamente equivocadas sobre questões centrais da bíblia. Na concepção adventista, o ápice da apostasia ocorreu na idade média, onde o cristianismo em sua maioria estava sob domínio papal, obedecendo ordens de um ser humano que “usurpava” para si prerrogativas divinas, como o perdão dos pecados, a interseção entre o homem e Deus. Por isso, a denominação acredita na

necessidade de pregar o evangelho correto, biblicamente fundamentado (IASD, 2004).

É ainda imputável ao âmbito teológico adventista, a crença na infalibilidade bíblia, que julga tal livro sagrado como sendo a palavra do próprio Deus, que inspirou diversos homens a registrarem histórias, ensinamentos e profecias que apontariam para o regresso de Cristo. A bíblia, portanto, não contém equívocos, sendo completamente verídica e confiável para determinar os princípios que devem ser adotados pelos cristãos, bem como para revelar o caminho da salvação (IASD, 2017).

2.3 Os dogmas da Igreja Adventista do Sétimo Dia

A Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD) possui um conjunto de crenças fundamentais, todas enraizadas na Bíblia Sagrada. Dentre tais credos, é propício destacar, a fé na existência de um Deus eterno, onipotente, onisciente e onipresente, que se manifesta de maneira pessoal aos seres humanos, tendo um caráter perfeito, puro, amoroso e referencial para o universo, o credo na Trindade, ou seja, na unidade de três pessoas coeternas, que se manifestam como o Deus Pai (criador), o Deus Filho (salvador) e o Deus Espírito Santo (consolador da humanidade), ainda a fé na criação, isto é, que Deus criou o universo e a vida em seis dias semanais e descansou no sétimo (sábado), por meio unicamente de sua vontade, estabelecendo todas as leis e regras que regulam a existência, conforme o relato do livro de Gênesis 1:1: “No princípio, criou Deus os céus e a terra” (IASD, 2017).

Além da crença de que Jesus Cristo, é a manifestação do próprio Deus, que assumiu uma forma humana e agindo de modo justo (ou seja, sem pecados), morreu e ressuscitou para que a humanidade caída (separada de Deus por conta do pecado) pudesse ser reintegrada a graça divina, compõe ainda este dogma, a fé no retorno de Cristo ao planeta terra, para julgar todos os seres humanos e levar aos céus aqueles que aceitaram sua oferta de salvação, conforme é possível destacar, dentre diversos outros textos, a passagem de Mateus 24:30:

“Todos os povos da Terra se lamentarão e verão o Filho do Homem vindo sobre as nuvens do céu com poder e muita glória” (IASD, 2017).

É pertinente ainda explicitar a fé no batismo, como uma manifestação simbólica e pública da aceitação de Jesus Cristo como salvador pessoal, por meio da imersão (total mergulho) nas águas, conforme o próprio Cristo deu exemplo, evento relatado em todos os evangelhos, por exemplo em Marcos 1:9,10: “Naqueles dias veio Jesus de Nazaré da Galileia e por João foi batizado no rio Jordão. Logo ao sair da água, viu os céus rasgarem-se e o Espírito descendo como pomba sobre ele” (IASD, 2017).

O dom de profecia é outra importante crença adventista, pois por toda a Bíblia Deus faz uso de pessoas escolhidas, denominadas de profetas, para alertarem sobre sua mensagem e ainda reforça sobre a necessidade de crer em tais mensageiros, “Crede no SENHOR, Vosso Deus, e estareis seguros; crede nos seus profetas e prosperareis”, conforme 2 Crônicas 20:20.

A Bíblia ainda afirma que nos últimos dias (tempos que os adventistas creem estarem vivendo), os profetas voltariam a proclamar a mensagem de Deus, como diz Atos 2:17: “E acontecerá que nos últimos dias, diz o SENHOR, que derramarei meu espírito sobre toda a carne; vossos filhos e filhas profetizarão [...]” (IASD, 2017).

Deste modo, a denominação acredita que Ellen Gould White recebeu o dom profético, sendo inspirada pelo Espírito Santo a escrever mensagens direcionadas aos remanescentes, isto é, aos cristãos que estariam vivos nos tempos imediatamente anteriores ao segundo advento de Jesus Cristo. Os escritos direcionam-se a hábitos de vida, saúde, educação, comportamento, matrimônio, criação dos filhos, entre outras variadas temáticas. No entanto, a IASD não faz equiparação entre os escritos proféticos de Ellen White e a Bíblia sagrada. Os escritos são importantíssimos, no entanto, a regra de fé são os textos bíblicos, que por si só são capazes de direcionarem o indivíduo à salvação em Cristo (IASD, 2017).

A IASD também mantém em seu rol de crenças fundamentais a fé que a lei de Deus é imutável, como diz a Bíblia sagrada: “Porque em verdade vos digo: até que os céus e a terra passem, nenhum i ou til jamais passará da Lei, até que

tudo se cumpra”, dito em Mateus 5:18. Portanto, a lei moral de Deus, que são os dez mandamentos, permanece em vigor desde sua instituição até os dias atuais, não podendo ser abolida, modificada ou acrescida de qualquer nova regra por autoridade humana (IASD, 2017).

Provavelmente a crença adventista que mais tenha destaque e repercussão seja a guarda do dia de sábado, instituída pelo próprio Deus que “descansou” após a criação do universo, segundo o relato de Gênesis 2:2: “E havendo Deus terminado no dia sétimo a sua obra, que como criador fizera, descansou nesse dia de toda obra que tinha feito”. Apesar de uma figura de poder imensurável não necessitar de um descanso nos moldes humanos, seu ato de parada é um nítido ensinamento, para que suas criaturas pudessem seguir seu exemplo e utilizarem o dia de sábado como um memorial da criação, onde relembriariam toda a obra feita durante os seis dias semanais (IASD, 2017).

Além de descansar, Deus abençoou e santificou o sétimo dia, em consonância com o que afirma a bíblia em Gênesis 2:3: “E abençoou Deus o dia sétimo e o santificou; porque nele descansou de toda obra que, como Criador, fizera”. O idioma original em que foi escrito o antigo testamento bíblico foi o hebraico, onde a palavra “*Qadash*” foi traduzida como “santo”, que significa separado, sagrado ou consagrado. Portanto, o sábado foi um dia separado dos demais, tendo um significado especial estabelecido pelo próprio autor da existência (IASD, 2017).

Como dito anteriormente, os adventistas creem na imutabilidade dos dez mandamentos (algo afirmado pela própria bíblia), dentre as leis desse código moral dado por Deus a humanidade e escritas pelo próprio Deus (tendo como referência Êxodo 31:18), encontra-se como quarto mandamento a guarda do dia de sábado, conforme Êxodo 20:8-11: “Lembra-te do dia de sábado, para o santificar. Seis dias trabalharás e farás toda a tua obra. Mas o sétimo dia é o sábado do SENHOR, teu Deus, não farás trabalho algum [...]” Deus é objetivo ao afirmar que o sábado é um dia que pertence a Ele e todos devem abster-se do trabalho (atividades de interesse pessoal) para atender aos interesses do Criador (IASD, 2017).

Ao longo de toda a bíblia diversas passagens, de diversos livros reforçam a ordem de Deus para a guarda do sábado e descrevem sua natureza especial, vale destacar Ezequiel 20:20: “Santificai os meus sábados, pois servirão de sinal entre mim e vós, para que saibais que eu sou o SENHOR, vosso Deus”. Nisto a bíblia estabelece que a guarda sabática é um sinal de aliança entre os crentes e o Senhor (IASD, 2017).

O próprio Jesus Cristo, figura central da bíblia e do cristianismo afirma em Marcos 2:28: “de sorte que o Filho do Homem é senhor também do sábado”. No versículo apresentado, Jesus mostrar ser “senhor”, ou seja, “dono”, “proprietário” do dia de sábado, ligando a guarda desse dia a sua obra de redenção pela humanidade.

O motivo de muitos não compreenderem a guarda do sábado por grupos cristãos como os adventistas do sétimo dia (existem outras denominações cristãs sabatistas), reside no fato de ao longo tempo a maioria das igrejas cristãs, sem qualquer autorização bíblica adotarem o domingo como dia de guarda e repouso, argumentando ser este dia especial por ter ocorrido a ressurreição de Jesus. De fato, Cristo ressuscitou no primeiro dia da semana, no entanto em momento algum a bíblia determina a adoração, santificação ou mesmo qualquer tipo de observação especial para tal dia. O sábado mantém-se como dia do senhor no antigo e novo testamento (IASD, 2017).

A história dessa “mudança” do dia de guarda ocorreu ao longo de um grande período de tempo, porém nunca durante o período em que Cristo viveu e nem mesmo no primeiro século após sua morte, onde existia a igreja primitiva (formada e dirigida pelos apóstolos), guardou-se o primeiro dia da semana e sim, o sábado bíblico (IASD, 2017).

A longa história inicia-se com pagãos que inseriram diversas crenças não cristãs na igreja primitiva, e o domingo passa a ser “oficializado” em dois grandes momentos na história, o primeiro foi no dia 7 de março de 321 d.C., quando o imperador Constantino decretou a guarda civil do dia de domingo e outro foi em 364 d.C., quando a Igreja Católica Romana no concílio de Laodiceia, emitiu um decreto para que os cristãos honrassem o domingo, além de “autorizar” o

trabalho no sábado. Ambas as ações são antibíblicas, ao tentarem mudar a lei do próprio Deus, que é eterna (IASD, 2017).

2.4 A Igreja Adventista do Sétimo Dia e a liberdade religiosa

A Igreja Adventista tem em sua gênese a defesa da liberdade religiosa, tal é importância da temática, que no dia 21 de junho de 1889 foi fundada a Associação de Liberdade Religiosa Nacional (nos EUA) e publicada a Declaração de Princípios, que afirmam a liberdade do ser humano em escolher e expressar suas convicções religiosas, filosóficas e políticas (ADVENTISTAS.ORG, 2017).

Em 1893 a IASD organizou e patrocinou a Associação Internacional de Liberdade Religiosa (IRLA, em inglês), tendo presença na Organização das Nações Unidas (ONU) e filiação em mais de duzentas nações, contribuindo também com publicação de literatura e materiais de conscientização a respeito da liberdade religiosa (ADVENTISTAS.ORG, 2017).

O atual Departamento de Liberdade religiosa difunde a ideia de que só é aceita adoração a Deus, quando esta é expressa de modo espontâneo e livre, sem pressões ou por força de obrigação. A missão dessa divisão da IASD é criar políticas, bem como estratégias que auxiliem na difusão da mensagem de liberdade religiosa, ligando-se diretamente com a Declaração Universal do Direitos Humanos e outros documentos similares, que garantem ao ser humano total liberdade de selecionar o seu credo (inclusive abster-se dessa escolha) e mudá-lo se for seu desejo, assim como outras garantias (ADVENTISTAS.ORG, 2017).

Além disso, no livro *Obreiros Evangélicos*, Ellen White afirma que os ideais de liberdade religiosa, que tanto foram defendidos na reforma protestante por Martinho Lutero e outros reformadores que lutavam pela separação entre estado e igreja (representada pelo catolicismo), são uma responsabilidade da atual igreja adventista. A mesma deve lutar pela laicidade estatal e dentro da legitimidade, respeitar a autoridade governamental civil (WHITE, 2007).

Portanto, desta forma se caracteriza a Igreja Adventista do Sétimo Dia, como uma instituição ativa e significativa em nível mundial na defesa da

liberdade religiosa, beneficiando não somente seus fiéis, mas a todos os que professam (ou não) alguma religião.

CAPÍTULO 3 – TRAJETÓRIA METODOLÓGICA

No presente Capítulo apresenta-se a trajetória metodológica ressaltando-se a pesquisa narrativa, como meio de captar informações subjetivas sobre os interlocutores. Apresenta-se os procedimentos de produção e análise dos dados coletados e o perfil dos interlocutores.

3.1 Pesquisa Narrativa

Para a realização do trabalho, foi utilizada a pesquisa narrativa, tal modelo segue um padrão de escrita científica e permite uma amplitude de análises, pois o narrador além de relatar os fatos, descreve o contexto em que está inserido e os processos que o levaram a agir e pensar de determinada forma. Após a conclusão de seu relato, é possível que o pesquisador questione sobre partes da narrativa que detém algum valor, porém que foi pouco detalhado (COSTA, 2016).

Além do contexto, diversas outras questões estão inseridas nas narrativas, tais como aspectos políticos, sociais, éticos e filosóficos individuais, ampliando a capacidade de extração de informações na pesquisa do tipo narrativa. A possibilidade de fidelidade entre o fato narrado e os acontecimentos é maior do que em pesquisas onde o procedimento é mais objetivo. Porém, deve-se reconhecer que o narrador poderá modificar acontecimentos ou suprimi-los. Os eventos vivenciados posteriormente aos fatos narrados também detêm importância, pois podem trazer uma nova percepção sobre o passado com interferências no presente (COSTA, 2016).

Cabe ao pesquisador estar ciente dos pontos positivos e negativos deste método de investigação científica, detendo a capacidade de extrair o fundamental da narrativa, identificando os aspectos que podem deter relevância maior ou menor. Também deve estar ciente da impossibilidade de neutralização ideológica do narrador, pois este como humano, é constituído de subjetividade que influencia sua escrita (COSTA, 2016).

3.2 Instrumento de coleta de dados

3.2.2 Memorial de formação

O memorial de formação também foi utilizado como instrumento de coleta de dados, sendo que este consiste em uma narrativa que segue o rigor da escrita científica e relata experiências do ofício, ocorrendo reflexões críticas sobre tal percurso histórico. Porém, o memorial não se limita a uma descrição técnica, pois tem cunho subjetivo e caráter individualista, permitindo que cada autor relate aspectos pessoais e únicos (COSTA, 2016).

Os memoriais se destacam por fazerem a extração das lembranças do ser humano, que possuem inegável relevância em todo tipo de narrativa e/ou descrição de fatos. Junto ao relato dos fatos, diversas interpretações, opiniões e filosofias são entrelaçadas, revelando grande parte da construção humana, social e política de cada autor. Além disso, o memorial pode assumir uma natureza multidimensional, uma vez que retoma o passado e tem a possibilidade de fazer uma perspectiva de futuro, baseado na repetição de boas atitudes e eliminação atitudes das errôneas (COSTA, 2016).

Não se pode negar que a característica de subjetividade dos memoriais de formação permite ao autor modificar suas reais vivências, possibilitando-o selecionar os eventos no qual julgue mais relevantes, modificá-los e ocultar partes específicas, ressignificando os acontecimentos narrados (COSTA, 2016).

3.3 Tratamento dos dados: Análise de Conteúdo

Os dados coletados foram analisados com o emprego do método de análise de conteúdo, cuja origem histórica remete as antigas tentativas da raça humana de compreender os livros religiosos sagrados. Logo após a primeira guerra mundial, foram estudadas as propagandas que eram realizadas pelos governos, que possuíam finalidades militares/bélicas. Tais estudos fizeram a sistematização e conferiram um status de ciência investigativa para o método de análise de conteúdo (TRIVINOS, 2012).

Com o advento da segunda guerra mundial e a evolução das propagandas, a análise de conteúdo ganhou mais notoriedade e passou a ser amplamente explorada pela linguística e pela literatura autobiográfica. O método teve sua fundamentação teórica iniciada por volta de 1948, com a publicação de uma obra que apresentava os princípios e as regras de análise (TRIVINOS, 2012).

A análise de conteúdos permite uma oscilação entre a rigidez objetiva e a subjetividade, levando o investigador a tentar decifrar elementos ocultos nas comunicações estabelecidas entre os homens, sejam elas manifestadas nas mais variadas formas. A partir do estudo, pode-se realizar uma inferência (procedimento lógico), definindo como verdade ou não uma determinada fala (oral ou escrita) comparando-a com conhecimentos já existentes (e tidos como verdade). Nisso, vê-se a obrigação do analista de possuir conhecimentos amplos acerca dos temas tratados nas comunicações (BARDIN, 2011).

O método de análise de conteúdo é dividido em fases, sendo elas a pré-análise, que consiste na seleção do alvo da pesquisa, reunião de materiais de apoio teórico e definição dos métodos que serão empregados para a obtenção dos resultados almejados. Posteriormente vem a fase de descrição analítica, onde os dados coletados recebem uma gama de estudos e análises, sendo submetidos a processos como codificação, classificação e categorização. Por fim, ocorre a interpretação referencial onde o estudo recebe maior nível de aprofundamento, onde as hipóteses são vistas e surge a tentativa de decifrar os elementos subjetivos postos pelo autor (TRIVINOS, 2012).

Alguns analistas se limitam ao estudo de expressão específica de comunicação (fala, discurso, obra literária), seguindo o que se denomina como corrente positivista. Outros, expandem a análise, comparando o elemento de estudo com outras estruturas comunicativas similares (TRIVINOS, 2012).

3.4 Lócus da pesquisa

O *lócus* de pesquisa foi o IFPI- *Campus* Teresina Central, localizado na Praça da Liberdade, nº 1597, Bairro Centro- CEP: 64000-040, Cidade de Teresina-PI, que oferece cursos técnicos nas modalidades de integrado ao

ensino médio, concomitante e subsequente, curso superior de bacharelado em engenharia mecânica, cursos superiores tecnólogos em alimentos, análise e desenvolvimento de sistemas, geoprocessamento, gestão ambiental, gestão de recursos humanos, radiologia e secretariado e o mestrado em engenharia dos materiais.

Além das quatro licenciaturas: ciências biológicas, física, química e matemática, que surgem mediante a necessidade de formação de profissionais destinados a atuarem na educação científica dos ciclos básicos da educação (ensino fundamental e médio). Os cursos de licenciatura possuem duração de 4 (quatro) anos, sendo fundamentados em disciplinas de natureza específica a cada área e disciplinas de caráter pedagógico, que enfocam a construção do perfil docente.

A instituição hoje denominada Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI) tem sua história iniciada por volta do dia 23 de Setembro do ano de 1909, data em que ocorreu a fundação da Escola de Aprendizes de Artífices de Teresina, que sofreu alterações ao longo do tempo e teve sua nomenclatura mudada para Liceu Industrial do Piauí, Escola Industrial de Teresina, Escola Industrial Federal, Escola Técnica Federal do Piauí e Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí (CEFET-PI).

No ano de 2008 foi sancionada a lei federal nº 11.892, instituindo a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, que converteu os antigos CEFETS e outras instituições federais de ensino em Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. No Estado do Piauí, foram instituídos diversos *campus*, em vários municípios, tais como Teresina (Sede), Floriano, Angical, Cocal, Corrente, Oeiras, Parnaíba, Campo Maior, Picos, José de Freitas, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Uruçuí, Valença, Pedro II, Paulistana, Pio IX.

3.5 Interlocutores da pesquisa

Os participantes da pesquisa foram selecionados com base em critérios objetivos, sendo eles: ser membro da Igreja Adventista do Sétimo Dia, aluno

regularmente matriculado em um curso de licenciatura no IFPI *Campus* Teresina Central e ter feito adesão voluntária a todos os procedimentos e fases/etapas da pesquisa.

Quadro 1. Perfil dos interlocutores

Participantes:	Sexo	Idade	Licenciatura	Módulo	Primeira graduação:	Membro ativo da IASD:
João	Masculino	19	Física	2º	Sim	Sim
Ana	Feminino	20	Biologia	4º	Sim	Sim
Barnabé	Masculino	23	Matemática	8º	Sim	Sim
Maria	Feminino	31	Biologia	4º	Sim	Sim
Felipe	Masculino	20	Matemática	4º	Sim	Sim
Silas	Masculino	23	Matemática	4º	Sim	Sim

Fonte: Próprio autor.

Sobressai no quadro do perfil dos interlocutores todos estarem ativamente engajados na Igreja Adventista, a faixa etária ser de jovens, a preponderância do sexo masculino, todos cursarem a primeira graduação e do curso de Biologia serem apenas dois estudantes. Então, pode-se afirmar que o quadro do perfil é específico do objeto de pesquisa em questão, qual seja, um segmento social em particular jovens estudantes pertencentes à Igreja Adventista.

CAPÍTULO 4 - O CONTEXTO ACADÊMICO DE ALUNOS ADVENTISTAS NO INSTITUTO FEDERAL *CAMPUS* TERESINA CENTRAL

Neste capítulo é apresentado os memoriais de formação dos interlocutores, com as respectivas análises relacionando-as com a fundamentação teórica.

4.1 O protagonismo entre contextos e entrelinhas

Cada pessoa tem um lugar de fala. O protagonismo recebe influência do contexto, mas, encontra na pessoalidade seu principal tom. O que os interlocutores buscam é a ratificação de direitos basilares que devem estar presentes na convivência humana. Vejamos o que dizem os memoriais de formação sobre o contexto formativo vivenciado no *campus* Teresina Central:

“Nasci em um lar onde a religião não era expressa, mas após alguns eventos em minha adolescência, tornei-me adventista aos 17 anos. Ao tomar tal decisão, encontrei muitas barreiras em vida, em minha família e principalmente no âmbito escolar, pois meus direitos religiosos nem sempre foram respeitados. Quando ocorriam aulas no sábado, eu era prejudicado e por vezes, perdia pontos. Quando ingressei no IFPI algo semelhante ocorreu, a turma em que integro teria a oportunidade de lecionar para o 1º ano do ensino médio. Eu sabia que não poderia participar, pois tenho convicção que minha fé é verdadeira. Por isso, resolvi conversar com o professor que estava nos auxiliando, então ele me pôs em um grupo e meu dever seria auxiliar na resolução das necessidades que teríamos ao ministrarmos as aulas. Dias após esses acontecimentos, um dos professores envolvidos no projeto solicitou um relatório e o mesmo valeria uma nota. O grupo que eu integrava fez uma reunião comigo e com o professor orientador, decidindo que eu não poderia mais ser um dos integrantes, pois não participava das atividades realizadas aos sábados. Desta forma, fui excluído do projeto por guardar o sábado. Essa história não teve um fim convencional, pois as aulas foram interrompidas pela pandemia do novo coronavírus. De todo modo, terei que me esforçar bem mais para alcançar uma nota que estará reduzida, devido minhas convicções religiosas”. (João).

“Tenho 20 anos, sexo feminino, nascida em Teresina- PI. Fui levada para a igreja na infância, conhecendo a fé adventista por meio dos meus parentes maternos, também tive contato com outra religião, por intermédio de minha avó paterna. No entanto, quando entrei na adolescência decidi batizar-me na Igreja Adventista. Desde de muito cedo pensava em cursar medicina veterinária, até então, o único curso que eu desejava. Isso mudou no ensino médio quando meu interesse por biologia aumentou a ponto de pensar na disciplina como uma profissão. Como não consegui ingressar na medicina veterinária, optei pelas ciências biológicas, mesmo receosa em entrar na faculdade por

conta da guarda do sábado. Mas, graças ao Senhor nunca tive problemas nos meus 2 anos de curso. Entrei no curso com uma amiga que partilha a mesma fé que eu, além de ter tido professores e companheiros de turma que souberam me respeitar, apesar de todos terem suas próprias crenças e convicções. Claro que houveram alguns incômodos, como professores utilizando o dia de sábado para realizarem atividades acadêmicas. Para não haver injustiças, os professores reuniam os alunos para escolherem outros dias e horários ou ainda, separavam grupos de alunos que poderiam ou não estarem presentes no sábado. Outro momento desconfortável para mim, foram os momentos de estudos sobre temáticas muito contrárias às minhas crenças, como as teorias de origem do universo e da evolução da vida. Porém, eu encarava tais assuntos apenas como conteúdo, que precisaria dominar, sem interferir em minha crença. Pretendia seguir desse modo na formação, separando os princípios cristão dos assuntos acadêmicos. Contudo, deixei de me empenhar na igreja, além de limitar a presença de Deus em minha vida. Então, percebi que conciliar as duas coisas não seria bom e estaria gradualmente prejudicando minha fé. Atualmente penso em outra profissão que me desperte interesse e não me afaste de Cristo. Independente da minha decisão, confirmo que tiveram respeito pela minha crença durante os dois anos na instituição, espero que todos os sabatistas sejam assim contemplados.” (Ana).

“Possuo 23 de anos de idade, nasci na cidade de Teresina, Estado do Piauí. Sou originário de uma família adventista, com pais e irmãos professando a mesma crença. Iniciei minha vida escolar aos 4 anos, frequentei a creche, em seguida cursei o ensino fundamental na Escola Municipal Iolanda Raulino, realizei o ensino médio na Escola Estadual Benjamin Baptista e por fim, ingressei no IFPI para cursar licenciatura em matemática no ano de 2017. Em relação a conciliação entre minha fé adventista e o curso, não enfrentei dificuldades, uma vez que conseguia me eximir das atividades aos sábados. Benefício que não tive durante o ensino médio. Minha liberdade de manifestação de crença também não foi lesada. Apenas alguns colegas não compreendiam as razões de eu não realizar atividades aos sábados e as sextas-feiras a noite. O único incômodo foi em relação a alimentação, já que não faço o consumo de alguns (por exemplo, a carne de porco) e nos dias em que esses eram servidos, eu deixava de almoçar ou jantar. Mais uma vez em relação ao sábado, os professores em bastante flexíveis. Sinto que como futuro profissional da educação, tenho uma gigantesca responsabilidade com a vida de muitos alunos. Deste modo, tentarei ser o mais flexível possível com as diversidades e peculiaridades de todos.” (Barnabé).

“Possuo 31 anos, natural de Teresina- PI, do sexo feminino. Nasci com uma fissura palatina, ingressando no IFPI pela cota destinada a PCD (pessoa com deficiência). Meu contato e consequente conversão ao adventismo ocorreu graças ao clube de desbravadores que funciona em meu bairro, um dos vários departamentos da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Eu e minha irmã mais velha fomos batizadas no dia 03 de setembro de 2003. Me matriculei no curso de licenciatura em ciências biológicas, iniciando minhas aulas no primeiro semestre de 2018. O

primeiro período teve início com atraso, devido a necessidade de reorganização do calendário acadêmico, drasticamente afetado por uma greve em anos anteriores. Nos primeiros dias de aula senti-me constrangida, pois os professores apresentavam suas disciplinas e respectivos planos de aula e falavam da existência de sábados letivos, logo em seguida questionavam se algum aluno não poderia frequentar tais dias. No entanto, sempre fui agraciada por conseguir repor os conteúdos perdidos nos sábados letivos. Alguns conteúdos específicos eram contrários à minha fé, no entanto era necessário estudar toda a grade curricular proposta ao curso. Os professores afirmavam que os acadêmicos que possuíam pensamento/crença contrários aos conteúdos, não deveriam se sentirem ofendidos. Os momentos mais críticos ocorreram nas aulas da disciplina de diversidade vegetal I. Nos últimos dias de aula da matéria, a turma foi dividida em grupos para a apresentação de seminários. A sugestão dada pela docente foi a escolha de um dia na semana, onde seriam usados os dois turnos para execução da atividade. No entanto, eu e outros alunos não poderíamos participar, alguns pela convicção religiosa e outros devido as obrigações relativas aos seus respectivos empregos. Para solucionar o impasse, foi sugerido que os grupos que possuísem componentes impossibilitados de irem aos sábados, escolhessem um outro dia semana, para a realização da apresentação no turno da noite. O dia selecionado foi a sexta-feira, no entanto, para os sabatistas, os sábados tem início aos pôr do sol da sexta. Nesse caso, somente meu grupo teria outra data. Senti um desconforto na turma ao ter que escolher outro dia, no entanto, foi alterado e consegui apresentar sem ser lesada. Ao exercer a profissão de professora, quero desenvolver uma consciência crítica nos alunos, além de respeitar cada indivíduo e sua complexidade, conciliando isto a grade curricular na instituição. Uma sugestão para o IFPI seria a remoção dos sábados letivos dos calendários, pois tanto sabatistas como não sabatistas, que exercem outra atividade aos sábados, podem ser prejudicados.” (Maria).

“Sou adventista de berço, isto é, nasci em um núcleo familiar cujos pais professavam tal fé. Infelizmente, aos meus 7 anos de idade, meu pai faleceu. Porém, eu, minha mãe e minha irmã prosseguimos com nossas convicções religiosas. Vivenciei muitas situações, tanto agradáveis como desagradáveis. No entanto, o que me mantém firme é a esperança do retorno de Jesus, que prometeu vir resgatar os salvos e conduzi-los a um lar glorioso. Enquanto isso não ocorre, prossigo enfrentando os desafios impostos. As maiores dificuldades que enfrentei no curso estão relacionadas a atividades marcadas para os dias de sábado, a alimentação disponibilizada pela instituição, bem como o convívio com pessoas contrárias à minha fé.” (Felipe).

“Tornei-me adventista quando desenvolvi o interesse tanto por novos ideais, quanto pela necessidade de aquisição de conhecimentos que pudessem moldar meu caráter e transformarem meu ser. Ao iniciar meu curso de licenciatura plena em matemática, agi do melhor possível, para contornar as adversidades que surgiam. Recebi algumas críticas, porém nada que me impedisse de prosseguir. Creio que a maioria dos meus colegas de fé são afetados pela questão da guarda sabática. Para mim, isso nunca um empecilho, pois sempre

consegui ajustar minhas demandas do curso a minha fé, sem a necessidade de viver um dilema.” (Silas).

João relata que em diversos momentos ao longo de sua trajetória educacional, foi prejudicado por ser um guardador do dia do sábado. Ao recusar-se a participar de atividades no sábado, seu processo avaliativo foi afetado, por professores não dispostos a buscarem alternativas, como demanda a legislação brasileira.

Ao tornar-se acadêmico do IFPI *Campus* Teresina Central, João continuou a enfrentar problemas e desafios atrelados a sua fé religiosa. Relata, que durante o desenvolvimento de um trabalho em que seria necessária sua participação no dia de sábado, o professor responsável pela disciplina buscou contornar a situação, atribuindo-lhe uma função em que não seria necessária sua presença no dia de guarda.

No entanto, após serem estabelecidos os critérios de avaliação, o grupo resolveu excluí-lo da atividade, pois provavelmente na concepção dos demais integrantes, o acadêmico adventista não poderia receber a mesma nota que os demais, desempenhando a função alternativa indicada pelo professor. João ainda relata que deverá esforçar-se mais que os outros alunos, pois seu processo avaliativo (assim como ocorria na educação básica) continua sendo afetado, causando-lhe prejuízos e frustrações.

Ana afirma que antes de adentrar no curso já esperava lidar com problemáticas relacionadas ao sábado, mas, que felizmente, o receio não se concretizou. Ana relata não ter sofrido durante o desenvolvimento do curso e apesar de sentir incômodo pela realização de aulas/atividades aos sábados, os professores e companheiros de turma se mostraram flexíveis e compreensíveis. Sendo de acordo com o relato, conteúdos contrários à sua fé o maior desconforto enfrentado.

Depreende-se que alguns professores não abrem espaço para discursões sobre teorias de origem da vida e do universo diferentes do evolucionismo de Charles Darwin e do *Big Bang*, respectivamente. Qualquer visão contrária a tais concepções teóricas (muitas vezes explicitadas como uma verdade incontestável), mesmo que tenham fundamentos científicos, como a teoria do

Design Inteligente, que através de evidências propõe a existência de um Criador, não são debatidas ou mesmo citadas nas aulas.

Barnabé afirma não ter tido problema em relação a questão, que comumente, mais afeta os adventistas do sétimo dia, o prejuízo em atividades realizadas aos sábados. Segundo ele, o máximo que ocorria em relação a isso, era o fato de alguns companheiros de turma não compreenderem seus dogmas religiosos, o que não trouxe implicação negativa. Porém, um desconforto foi gerado devido Barnabé seguir uma dieta nutricional fundamentada na Bíblia Sagrada, que proíbe o consumo de algumas carnes, por exemplo a de porco. Nos dias em que tais alimentos eram os únicos ofertados no refeitório, era necessário deixar de almoçar/jantar.

Por mais que Maria assegure não ter tido efetivos problemas em relação aos dias de sábado, a mesma afirmou ter passado por momentos desconfortáveis. Conforme é possível ver no relato, a maioria da turma, em uma determinada atividade, optou pela realização de seminários no dia de sábado. Positivamente, ao perceberem o prejuízo que seria causado a alguns alunos, buscaram a alternativa de apresentarem a noite.

Essa ação mostra a boa vontade do docente e dos pares, em colaborar para o benefício de todos. Porém, os mesmos não tinham conhecimento que o dia de guarda tem início ao pôr do sol da sexta-feira. Tal desconhecimento, atingiu Maria, que ficou desconfortável ao ter que relatar pra turma novamente sua impossibilidade de participação, além de notar o desconforto de seus pares.

Apesar de relatar pouco sobre suas experiências no curso, Felipe afirma que já foi de alguma forma prejudicado por atividades marcadas nos dias de sábado e pelo cardápio oferecido pela Instituição, contrário aos preceitos de sua fé religiosa.

Silas reconhece que muitos de seus pares já foram prejudicados pela falta de compreensão e colaboração de professores/alunos com relação à guarda do sábado. Mas, falando de si, disse não ter sofrido qualquer problema no seu curso de Matemática.

Nos memoriais de formação é possível se observar como a questão da liberdade religiosa em relação ao aluno adventista vem sendo protagonizada: entre a intolerância e o respeito ao pensamento divergente.

A Constituição Federal em seu artigo 208, inciso III traz como princípio para o ensino o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, também recepcionados pela Lei n. 9.394/96, especialmente em um curso de formação de professores.

Seguindo-se tais dispositivos legais não se falaria apenas da perspectiva evolucionista, mas, também da criacionista. Não se pode formar um sujeito crítico sem apresentar todos os lados (ou pelo menos os principais) existentes sobre determinada temática. Da mesma forma deve ocorrer com as teorias de origem da vida e do universo (BRASIL, 1988).

Atos de intolerância cometidos pelos professores e tolerados pela escola, ferem diretamente a Constituição Federal de 1988, que garante ao cidadão brasileiro liberdade de manifestação religiosa e isenção de atividades que possam ferir suas convicções de fé (bem como políticas e filosóficas), devendo serem compensadas com a prestação alternativa fixada por força de lei. Prestação esta, criada pela lei federal 13.796/2019 que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), acrescentando-se a obrigatoriedade das instituições de ensino a oferecerem alternativas para alunos que possuam um dia de guarda religiosa (BRASIL, 1988; 2019).

Em sentido oposto, os memoriais declaram a existência de professores, bem como de alunos dispostos a colaborar com a liberdade religiosa, oferecendo alternativas em relação às atividades executadas aos sábados. O simples ato de possibilitar a realização de trabalhos, avaliações ou quaisquer outras atividades em dias alternativos, concede ao sabatista um benefício já indicado pela lei. Isso efetiva a prestação alternativa fixada na lei federal 13.796/2019 que determina as instituições de educação, em todos os seus níveis, ofertarem alternativas, sem nenhum prejuízo aos que se eximem de dias específicos por motivos religiosos (BRASIL, 2019).

É possível que alguns docentes não estejam cientes do aparato legal conferido aos alunos adventistas; com maior acesso a tais informações, espera-se a redução dos desafios enfrentados pela comunidade adventista.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho, considera-se que o mesmo apresenta uma tentativa de verificação do contexto acadêmico de alunos adventistas do Instituto Federal do Piauí campus Teresina Central. É preciso que se ressalte que este estudo traz alguns aspectos relativos ao objeto de pesquisa proposto, restritos ao olhar e ao escrutínio do autor. Lacunas existentes podem e devem ser preenchidas através de outras reflexões sobre o tema e objeto estudados. Entretanto, considera-se que os objetivos propostos para a realização desse estudo, bem como o problema que direcionou o trabalho foram alcançados, mas as possibilidades de compreensão não foram exauridas.

Com base nas informações obtidas no estudo em foco é possível concluir:

- Os dispositivos legais que direcionam o direito à liberdade em espaços escolares são robustos, claros e objetivos o que implica em seu conhecimento e aplicação por parte de todos os protagonistas do âmbito escolar.
- A Igreja Adventista tem seu arcabouço dogmático definido previamente e salvaguardado pela Lei maior, qual seja a Constituição Federal do Brasil.
- O contexto acadêmico de alunos adventistas do Instituto Federal do Piauí *campus* Teresina Central tem sido vivenciado de ensaios e erros: por vez se salvaguarda o exercício da liberdade de consciência, de prestações alternativas para quem não pode participar de atividades ao sábado e em outras situações avilta-se o direito do aluno adventista, causando-lhe desconforto espiritual e emocional.
- Os memoriais de formação reforçam a importância deste trabalho pois informam à Instituição e comunidade em geral a realidade de um contexto específico, possibilitando que sujeitos se posicionem a partir do seu lugar de fala.

De um modo geral, sugere-se apenas o cumprimento da Lei para que os alunos adventistas prossigam em sua jornada formativa sem ter acréscimo de problemas uma vez que a solução para esta demanda já está disciplinada em legislação geral e específica.

6 REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BÍBLIA. **Bíblia Sagrada: Revista e Atualizada**. Traduzida por João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013.

BRASIL. [(Constituição (1824))]. **Constituição Política do Imperio do Brazil de 25 de março de 1824**. Rio de Janeiro, RJ: Secretaria de Estado dos Negócios do Império do Brazil, [1841]. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional Constituinte, [1926]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1934)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**. Rio de Janeiro, RJ: Assembleia Nacional Constituinte, [1934]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1937)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1937**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1937]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1946)]. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1946**. Rio de Janeiro, RJ: Assembleia Constituinte, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1967)]. **Constituição de República Federativa do Brasil de 1967**. Brasília, DF: Congresso Nacional, [1967]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.244 de 1942**. Estabelece as bases da organização do ensino secundário. Diário Oficial da União: Seção 1, Rio de Janeiro, ano 1961, p.5798. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-4244-9-abril-1942-414155-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 07.mar.2021

BRASIL. **Lei 15 de Outubro de 1827**. Institui o sistema educacional básico do império. Coleções de leis do Império: Rio de Janeiro, RJ, ano 1827, página 71, vol. 01. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-38398-15-outubro-1827-566692-publicacaooriginal-90222-pl.html. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.892 de 2008**. Institui a rede federal de educação profissional, científica e tecnológica. Diário Oficial da União: Seção 1, ano 2008, p. 1. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2008/lei-11892-29-dezembro-2008-585085-publicacaooriginal-108020-pl.html>. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. **Lei Federal nº 13. 796 de 2019**. Acrescenta um artigo a lei 9.394/96 (LDB). Diário Oficial da União: Seção 1, ano 2019, p. 3. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2019/lei-13796-3-janeiro-2019-787598-norma-pl.html>. Acesso: 07. mar. 2021.

BRASIL. **Lei federal nº 4.024 de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 1961, p.11429. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. **Lei federal nº 5.040 de 1968**. Fixa as normas de organização e funcionamento do ensino superior. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 1968, p. 10369. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. **Lei federal nº 5.692 de 1971**. Fixa diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 1971, p. 6377. Acesso em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5692.htm. Acesso em: 07. mar. 2021.

BRASIL. **Lei federal nº 9.394 de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, ano 1996, p. 27833. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 07. mar. 2021.

COSTA, Claudia Maria Lima. **Modos de ser professor na educação profissional**: narrativas de vida. Teresina: UFPI, 2016. Pen drive.

ESPINOSA, Baruch. **Tratado Teológico-Político**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Pen drive.

IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. **Nisto Cremos**. São Paulo: CPB, 2017. Pen drive.

IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA. **Nossa Herança**. São Paulo: CPB, 2004. Pen drive.

KACHAN, Felipe; CARVALHO, Talita. **A Escusa de Consciência**. Politize, jul.2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/escusa-de-consciencia/>. Acesso em: 07.mar.2021.

LIBERDADE religiosa e de consciência. Adventistas.org. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <https://www.adventistas.org/pt/liberdadereligiosa/projeto/liberdade-religiosa-e-de-consciencia/>. Acesso em: 07.mar.2021.

MALLAT, Juliana Domit. **Formação Inicial de Professores: A Formação Pedagógica e a Materialização da Didática nos Cursos de Licenciatura do Unicentro**. Educere. Paraná, ago. 2017. Pen drive.

MICHAELIS. **Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. São Paulo: Melhoramentos, 2021. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/Liberdade/>. Acesso em: 07.mar.2021.

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.1948. Pen drive.

PIAUI. **Lei Ordinária nº 6.478 de 2014**. Dispõe sobre o período de realização de concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos e para realização de provas para o ingresso nas instituições de ensino e ainda sobre a frequência relativa a atividades curriculares, em consonância com o direito de crença e prática religiosa, resguardado na constituição federal. Diário Oficial do Estado do Piauí: Teresina, PI, ano de 2014, pág. 3. Disponível em: http://www.diariooficial.pi.gov.br/diario/201401/DIARIO31_cbc465ceb1.pdf. Acesso em: 07.mar.2021.

PIMENTA, Selma Garrido. **Formação de Professores: identidade e saberes da docência**. São Paulo: Cortez Editora, 1999. Pen drive.

RUIZ, Marília. **A Constituição Cidadã de 1988**. Politize, nov.2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/constituicao-de-1988/>. Acesso em: 07.mar.2021.

RUIZ, Marília. **A Constituição de 1934**. Politize, set.2015. Disponível: <https://www.politize.com.br/constituicao-de-1934/>. Acesso em: 07.mar.2021.

SEABRA, Sara Talyta de Oliveira Leal. **As Concepções Científicas e Religiosas de Estudantes do Curso de Licenciatura em Física Acerca da Existência de Deus e a Origem do Universo**. IFPI. Piauí. 2016. Pen drive.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2012.

WHITE, Ellen Gold. **Obreiros Evangélicos**. São Paulo: CPB, 2007. Pen drive.

7 APÊNDICE

APÊNDICE A. Memorial formativo

MEMORIAL FORMATIVO

Liberdade religiosa: concepções de alunos adventistas do IFPI *Campus*
Teresina Central

(AUTOR)

TERESINA/PIAUÍ

2020

(autor)

MEMORIAL FORMATIVO

Liberdade religiosa: concepções de alunos adventistas do IFPI *Campus*
Teresina Central

A escrita deste memorial formativo se constitui uma técnica de produção de dados relativos à formação inicial na graduação de Ciências Biológicas no Instituto Federal do Piauí *campus* Teresina Central. Intenciona subsidiar a escrita da monografia de graduação de Luís Celso da Costa Ferreira Júnior, sob a orientação da Profa. Dra. Claudia Maria Lima da Costa.

TERESINA/PI

2020

Breves considerações sobre a escrita do memorial

O memorial se constitui em um exercício de interrogação de nossas experiências passadas para trazer à tona, não só recordações/lembranças, mas também informações que confirmam novos sentidos ao nosso presente.

O memorial (do latim *memoriale*) é uma narrativa que relata os *mementos* - acontecimentos memoráveis que marcam nossa vida; e que, por isso, devem ser lembrados a *posteriore*, ajudando na transformação do nosso presente e projeção de futuro. Através dele, o narrador evoca fatos considerados significativos para si, no âmbito de sua existência e convivência social.

Entretanto, o memorial formativo, como uma escrita reflexiva, não é apenas um espaço de se criticar as práticas educativas cotidianas; mas, um instrumento de autocrítica usado pelo narrador na e sobre a reflexão de suas ações efetivas nos contextos escolares; sendo portanto, um instrumento da natureza humana, permeado por um forte caráter emotivo, confessional, ou ainda, de negação ou omissão.

Na constituição do memorial, sobressai a pessoa do narrador, num discurso íntimo e familiar; endossado por uma linguagem característica própria do falante: suas expressões, seu estado de espírito, a entonação e significativas nuances da subjetividade.

Assim, o memorial assume um estilo individual, pois, o vocabulário, a morfossintaxe e até mesmo a forma de composição textual tem um caráter pessoal de compromisso com a satisfação, preocupação ou tristeza do próprio escritor; num movimento constante de ser protagonista das ações cotidianas.

É claro que a escrita dos memoriais, além dos ganhos individuais, como reconhecimento das potencialidades humanas de formação e autodesenvolvimento, favorece, também, a consolidação de experiências práticas, veiculadoras de significados coletivos.

Neste sentido, os memoriais de formação permitem ao professor enfrentar o desafio de se assumir como um ser dinâmico e criativo; pois, ao fazer uso da

palavra e explicitar opiniões, inquietações e vivências mais singulares, assume a gestão das próprias práticas e concepções sociais.

Segundo Bruner (2001, p. 140):

Vivemos em um mar de histórias, e como peixes que (de acordo com o provérbio) são os últimos a enxergar a água, temos nossas próprias dificuldades de compreender o que significa nadar em histórias. Não que não tenhamos competência em criar nossos relatos narrativos da realidade - longe disso, somos, isso sim, demasiadamente versados. Nosso problema, ao contrário, é tomar consciência do que fazemos facilmente de forma automática.

Isto mostra que a cada dia, na condição de aprendentes em formação, precisamos valorizar nossas ações mais simples e rotineiras; aquilo que nos distingue no exercício de nossas vivências e práticas profissionais, cuja composição se torna matéria prima para a tessitura de nossas histórias; pois, como bem ressalta Benjamim (1987), somos eternos contadores de histórias. E quando escrevemos nossas memórias preservamo-las do esquecimento e da indiferença social.

Assim, ao resgatar nossas memórias, fazemos uma extraordinária viagem ao passado, revisitando momentos esquecidos ou até mesmo nunca notados; e, assim, nos encontramos na construção de um processo interpretativo de nossas singulares práticas e vivências socioeducacionais com prospecção de futuras mudanças.

Referências:

BENJAMIM, W. O narrador - considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: **Magia e técnica, arte e política**. Ensaio sobre literatura e a história da cultura. (Obras escolhidas, V. I). São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 197-221.

BRUNER, Jerome. A cultura da educação. Porto Alegre. Artmet Editora, 2001.

APÊNDICE B. Autorização/Termo de consentimento livre e esclarecido

Prezado (a) Graduando(a),

Solicitamos sua colaboração no sentido de fornecer informações a respeito de seu processo de autoformação. Isto servirá para compreendermos melhor como alunos adventistas se sentem durante sua formação no Curso de Ciências Biológicas do IFPI campus Teresina Central. Assumimos o compromisso de não expor sua identidade, mantendo a ética e o sigilo necessário e que as informações obtidas serão utilizadas apenas para subsidiar o estudo em questão.

Agradecemos antecipadamente a sua colaboração.

(Luís Celso da Costa Ferreira Júnior)

RG:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____,

RG: _____, CPF: _____,

autorizo a utilização dos dados contidos em meu memorial formativo para subsidiar os estudos de Luís Celso da Costa Ferreira Júnior, graduando do Curso de Ciências Biológicas do Instituto Federal do Piauí *campus* Teresina Central.

Teresina, dede 2020.

¹ Texto adaptado de Francisca dos Santos Teixeira.

APÊNDICE C. ROTEIRO PARA A ESCRITA DO MEMORIAL FORMATIVO

O memorial é o resultado de uma narrativa da própria experiência retomada a partir dos fatos significativos que nos vêm à lembrança. Fazer um Memorial consiste, então, em um exercício sistemático de escrever a própria história, rever a própria trajetória de vida e aprofundar a reflexão sobre ela. Este é um exercício de autoconhecimento.

Para este exercício solicita-se, por favor, **que sejam evitadas respostas tipo tópicos** e que se dê **preferência a auto narratividade** (contar algo sobre a própria vida; “falar sobre si”) e à livre expressão linguística do narrador.

QUESTÃO GERATIVO-NARRATIVA PRINCIPAL

Eu gostaria que você falasse a respeito de sua trajetória acadêmica, como adventista na Licenciatura no IFPI *campus* Teresina Central, até o presente, conte as suas experiências formativas mais significantes/importantes.

Para a escrita de seu memorial formativo considere as seguintes questões:

- Perfil biográfico, abordando aspectos referentes a cognome (como deseja ser identificado no estudo), idade, onde nasceu, sexo, etc. entre outras experiências que julgar importantes para sua trajetória humana.
- Como se tornou adventista?
- Seu processo de formação inicial, qual curso e como se deu o percurso formativo entre os conhecimentos específicos do seu curso com sua fé religiosa.
- Teve sua liberdade religiosa respeitada? Como reagiu frente aos confrontos entre os conhecimentos científicos e os religiosos?
- Como foi que vivenciou a questão do sábado?
- Conte as situações mais críticas que vivenciou.
- O que significa estar sendo formado professor visto que muitos conhecimentos são contrários à sua fé? Como pensa vivenciar isto enquanto professor de profissão?
- Que sugestões deixa para o itinerário formativo dos cursos de Licenciatura do IFPI *campus* Teresina Central?

OBS.: Por favor, escreva minuciosamente e sem pressa, porque tudo que for importante para você me interessa.